



Diário Oficial

Nº 12.207 - Ano XLVIII

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15.831, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Inclui a Cantata de Natal no calendário oficial do município de Campinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial do município de Campinas a Cantata de Natal, realizada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único. A Cantata de Natal tem a finalidade de resgatar e relembrar à população a verdadeira mensagem do Natal, tendo em vista os dilemas sociais, éticos, morais e religiosos da sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Carmo Luiz e Antonio Flóres

Protocolado nº: 19/08/12237

LEI Nº 15.832, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Campineira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O educador Paulo Freire fica declarado Patrono da Educação Campineira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Carmo Luiz

Protocolado nº: 19/08/12149

LEI Nº 15.833, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui, no âmbito do município de Campinas, o mês Dezembro Faixa Preta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Campinas, o mês Dezembro Faixa Preta como campanha de conscientização e popularização das artes marciais.

Art. 2º São objetivos do mês Dezembro Faixa Preta:

I - promoção de palestras nas escolas, de eventos e de atividades educativas com foco nas artes marciais;

II - veiculação de campanhas em mídias, disponibilizando-se à população, em sites, banners, folhêres e outros materiais ilustrativos e exemplificativos, informações sobre os benefícios relacionados às artes marciais.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Art. 3º O mês Dezembro Faixa Preta integrará o calendário oficial de Campinas.

Art. 4º O Município poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: vereador Fernando Mendes

Protocolado nº 19/08/12236

LEI Nº 15.834, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 15.670, de 19 de setembro de 2018, que “denomina Mestre Alceu um centro de artes e esportes unificados - CEU do município de Campinas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei/Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 15.670, de 19 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina ‘Mestre Alceu’ um equipamento cultural do município de Campinas localizado no Jardim Florence.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 15.670, de 2018, que “denomina Mestre Alceu um centro de artes e esportes unificados - CEU do município de Campinas”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada ‘Mestre Alceu’ a Estação Cidadania - Cultura localizada no bairro Jardim Florence.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: Prefeito Municipal

protocolado nº 19/10/19055

LEI Nº 15.835, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 14.789, de 4 de abril de 2014, que dispõe sobre atendimento prioritário no município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 14.789, de 4 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O atendimento prioritário de que trata esta Lei será oferecido em quaisquer caixas, guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

.....

§ 3º Os estabelecimentos que tenham pavimentos superiores com caixas de atendimento deverão manter atendimento prioritário em todos os caixas de cada andar.

.....” (NR)

Campinas, 13 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: vereador Paulo Galtério

Protocolado nº: 19/08/11941

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 196, de 22 de junho de 2018, que “dispõe sobre a desafetação de parte de praça da classe de bens públicos de uso comum do povo para afetação ao uso especial, a fim de regularizar a implantação de unidade de saúde no loteamento Jardim dos Oliveiras”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 196, de 22 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens de uso especial a área de praça pública a seguir descrita e caracterizada: ‘faixa destacada de praça sem denominação, com área de 2.400,00m² e com as seguintes medidas e confrontações: 46,60m de frente, pelo alinhamento da Rua Synira de Arruda Valente; do lado direito, 6,10m, confrontando com a Rua Manoel José Pedro - Trecho 2, e segue em linha reta por 8,90m, pelo alinhamento da Passagem 4; 44,50m em curva, fazendo a concordância entre as Ruas Synira de Arruda Valente e Manoel José Pedro - Trecho 2; do lado esquerdo, 15,00m, confrontando com o Remanescente 2 de praça sem denominação, deflete à esquerda, segue em curva à direita por 28,15m, pelo alinhamento da Rua Manoel José Pedro - Trecho 1, e segue em curva à direita por 4,15m, pelo alinhamento da Avenida José Fonseca Arruda - Trecho 2; e de fundo, 39,40m, confrontando com o Remanescente 1 de praça sem denominação.’” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº: 19/10/8497

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a afixação, no sistema de transporte coletivo de passageiros, de placa ou cartaz com mensagem alusiva ao crime de importunação sexual, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Devem ser afixados, no sistema de transporte coletivo de passageiros, placa ou cartaz com a seguinte mensagem alusiva ao crime de importunação sexual:

“**IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME**

PRATICAR ATO LIBIDINOSO CONTRA ALGUÉM

(SEM QUE A PESSOA CONCORDE) DÁ CADEIA,

COM PENA DE UM A CINCO ANOS.

DENUNCIE PELO 190!”

Parágrafo único. A placa ou o cartaz a que se refere o caput devem ser afixados em local visível e de fácil localização nos seguintes espaços:

I - áreas de circulação de passageiros nos terminais;

II - guichês e balcões de comercialização de bilhetes do transporte público;

III - interior dos ônibus.

Art. 2º O descumprimento desta Lei Complementar acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

III - multa com o dobro do valor em caso de reincidência.

Art. 3º Os veículos do transporte público municipal, os guichês e balcões de comercialização de bilhetes do transporte público e os terminais terão trinta dias para adaptação e adequação às determinações desta Lei Complementar, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A mulher que estiver sendo importunada deve acionar intermitentemente o interruptor de sinalização de parada de ônibus para chamar a atenção do motorista e passageiros.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Perminio Monteiro e Rafa Zimbaldi

Protocolado nº: 19/08/11940

DECRETO Nº 20.570 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 180.725,00 (Cento e oitenta mil e setecentos e vinte e cinco reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º e inciso I, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 180.725,00 (Cento e oitenta mil e setecentos e vinte e cinco reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.262.000	EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS	R\$ 113.100,00
12.365.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.273.000	EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS-CRECHE	R\$ 62.900,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.274.000	EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS-PRÉ-ESCOLA.....	R\$ 4.725,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 180.725,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
02.273.000	EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS-CRECHE	R\$ 180.725,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de novembro de 2019

JONAS DONIZETE

Prefeito Municipal

TARCÍSIO CINTRA

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** "PMC.2019.00048738-94/SME e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.571 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, ao instituir as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, determinou, em seu art. 24, § 1º, que os municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, sujeitos à elaboração do plano diretor, elaborem Plano de Mobilidade Urbana, de maneira integrada e com ele compatível, ou nele inserido;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018, dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas e, em seu Capítulo VIII, institui as diretrizes da Política de Mobilidade e Transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecida a sistemática para a atualização periódica de que trata o inciso XI do art. 24 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, a fim de garantir o constante aprimoramento do planejamento da mobilidade urbana,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, o Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019, em cumprimento ao disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019 é o instrumento de planejamento e de gestão da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Campinas, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras da mobilidade em Campinas para os próximos 10 (dez) anos.

Art. 2º Para melhorar as condições de mobilidade urbana, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, o ordenamento e a operação da circulação urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas ambientais, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Sem prejuízo do estabelecido na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e na Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018, o Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019 é norteado pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento sustentável da mobilidade urbana;

II - potencialização dos benefícios e redução dos custos de mobilidade ao cidadão e à municipalidade;

III - gestão integrada do trânsito, do transporte de pessoas e do transporte de bens e serviços;

IV - promoção de políticas integradas de uso do solo e mobilidade;

V - regramento dos usos públicos dos espaços de circulação e do sistema viário;

VI - implementação de ambiente adequado ao deslocamento dos modos não motorizados de transporte;

VII - incentivo à utilização de modos de transporte não motorizados;

VIII - estímulo à mobilidade ativa;

IX - promoção da acessibilidade universal no passeio público;

X - redução de emissões atmosféricas produzidas pelo sistema de mobilidade urbana;

XI - redução do número de acidentes e mortes no trânsito.

Art. 4º Para direcionar o Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019 no sentido de mantê-lo centrado nos princípios fundamentais elencados no art. 3º deste decreto, foram observadas as seguintes diretrizes, as quais refletem demandas próprias da cidade de Campinas:

I - o estabelecimento e alinhamento das diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana com o Plano Diretor Estratégico;

II - a promoção do desenvolvimento urbano orientado ao transporte público e não motorizado, tendo o Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável - DOTS, como conceito norteador para a proposição de políticas integradas de uso do solo e mobilidade;

III - o desenvolvimento de ações de planejamento urbano e de mobilidade de forma integrada, possibilitando a oferta de transporte compatível com as regiões de adensamento, com a implantação e desenvolvimento dos corredores de transporte alinhados com os eixos de desenvolvimento e as novas centralidades;

IV - o planejamento da mobilidade urbana considerando o tratamento dos consumos demandados, tanto no que se refere ao consumo do espaço territorial como de energia;

V - o desenvolvimento e implantação de ações que minimizem os impactos negativos das barreiras urbanas representadas pelas rodovias ou ferrovias que cortam o Município;

VI - o desenvolvimento de eixos radiais e perimetrais de transporte urbano coletivo;

VII - o desenvolvimento e implantação de política tarifária que promova o equilíbrio econômico - financeiro do sistema de transporte e contemple a integração e a modicidade tarifária;

VIII - o desenvolvimento e implantação de meios digitais de informação que promovam a melhoria da gestão, o controle e a fiscalização do trânsito e do transporte e permitam o oferecimento de informação de qualidade aos usuários;

IX - a promoção da integração da mobilidade municipal e metropolitana através da construção de rede de serviços intermodal estruturada que opere de forma coordenada e complementar, tanto tarifária como operacionalmente;

X - o desenvolvimento e implantação de uma nova política de calçadas que valorize e priorize o deslocamento a pé, bem como o desenvolvimento de ações que minimizem os conflitos existentes entre a circulação a pé e o trânsito de veículos;

XI - o desenvolvimento e/ou implantação de infraestruturas de mobilidade urbana e modais de transporte que promovam a acessibilidade privilegiada a todos: idosos, crianças, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XII - o desenvolvimento e implantação de infraestruturas de mobilidade urbana de equipamentos e sistemas de uso compartilhado de recursos que possibilitem a integração dos diferentes modos de transporte;

XIII - a promoção do desenvolvimento e a orientação da utilização do solo público destinado ao estacionamento rotativo de veículos de forma a estimular a rotatividade de uso e desestimular a utilização do veículo de passageiros para acesso às regiões centrais do município;

XIV - o estabelecimento de políticas de desenvolvimento econômico alinhadas às infraestruturas de transporte necessárias, de forma a compatibilizar a instalação de grandes empreendimentos caracterizados como polos geradores de tráfego com a capacidade das vias afetadas;

XV - o desenvolvimento e execução de programas e ações permanentes de educação para o trânsito e redução da acidentalidade de forma a melhorar a segurança e a humanizar o trânsito no Município.

Art. 5º No Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019 foram adotados 7 (sete) eixos fundamentais para orientar a análise e a definição das ações, instrumentos e projetos a serem implementados pelo Município nos próximos 10 (dez) anos:

I - ações voltadas ao Transporte Coletivo Urbano, tanto no âmbito municipal como metropolitano;

II - ações voltadas ao Sistema Viário;

III - ações voltadas ao Transporte Ativo, incluindo o deslocamento a pé e a ciclomobilidade;

IV - ações voltadas à Gestão da Circulação;

V - ações voltadas à Mobilidade Sustentável;

VI - ações voltadas ao Trânsito Seguro; e

VII - ações voltadas ao Transporte Motorizado Individual.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

SEÇÃO I

NO ÂMBITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Art. 6º O Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019, no âmbito municipal do eixo transporte coletivo urbano, aborda:

- I - a concessão do transporte urbano público do Município;
- II - a concessão pública dos terminais urbanos de passageiros;
- III - a concessão pública dos pontos de parada do transporte de passageiros dotados de abrigos de ônibus;
- IV - a requalificação dos corredores de transporte urbano existentes;
- V - a conclusão das obras de implantação dos corredores BRT Campo Grande, Perimetral e Ouro Verde;
- VI - a definição e implantação de plano de operação dos novos corredores BRT Campo Grande, Perimetral e Ouro Verde;
- VII - o estudo da viabilidade, o desenvolvimento e implantação de corredores radiais de transporte de média capacidade (BRT ou VLT) para atendimento às demandas de transporte urbano municipal;
- VIII - o estudo da viabilidade, o desenvolvimento e a implantação de novos corredores radiais de transporte para atendimento às demandas de transporte urbano, de acordo com intenção de adensamento que vier a ser estabelecida no Plano Diretor;
- IX - o estudo da viabilidade, o desenvolvimento e a implantação de corredores perimetrais de média capacidade, articulados e integrados aos corredores radiais;
- X - o desenvolvimento e implantação de faixas exclusivas de transporte no padrão BRT de forma complementar aos Corredores Radiais e Perimetrais.

SEÇÃO II

NO ÂMBITO METROPOLITANO

Art. 7º O Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019, no âmbito metropolitano do eixo transporte coletivo urbano, aborda:

- I - o estudo da viabilidade, o desenvolvimento e a implantação de corredores de transporte para atendimento às demandas intermunicipais de transporte urbano;
- II - o desenvolvimento, articulação e acompanhamento das ações propostas para a região metropolitana, entre outras, a implantação do Trem Regional, avaliando seus impactos no município.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 8º O Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019, no âmbito do Sistema Viário, aborda:

- I - o desenvolvimento e implantação de Plano Viário para o Município para os próximos 10 e 25 anos de forma complementar ao Plano de Mobilidade Urbana;
- II - a implantação das obras viárias prioritárias à melhoria da circulação no Anel Rebouças e Entorno do Terminal Rodoviário Ramos de Azevedo;
- III - o desenvolvimento do Sistema Viário com o aproveitamento das Rodovias que cortam o Município;
- IV - a articulação de ações junto ao Governo Estadual para a implantação de marginais junto às principais rodovias de forma a complementar a rede existente.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE ATIVO

SEÇÃO I

DO DESLOCAMENTO A PÉ

Art. 9º O Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019, no âmbito do deslocamento a pé, aborda:

- I - o estabelecimento e implantação de novas posturas municipais e política para calçadas com a implantação de vias exclusivas e de convivência favoráveis à mobilidade urbana;
- II - o estabelecimento e implantação de ações que minimizem conflitos existentes entre a circulação a pé e o trânsito de veículos através de implantação de ações de moderação de tráfego;
- III - o desenvolvimento de ações de Urbanismo Tático vinculadas à malha viária e aos mobiliários urbanos vinculados ao transporte.

SEÇÃO II

DA CICLOMOBILIDADE

Art. 10. O Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019, no âmbito da ciclomobilidade, aborda:

- I - o desenvolvimento e implantação de malha cicloviária no Município que possibilite a integração e alimentação do Sistema de Transporte Urbano;
- II - o estudo da viabilidade, o desenvolvimento e implantação de sistema de uso compartilhado de bicicletas e de outros meios auxiliares de deslocamento urbano individual.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DA CIRCULAÇÃO

Art. 11. O Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019, no âmbito da gestão da circulação, aborda:

- I - a melhoria das condições de circulação no sistema viário existente;
- II - a concessão do estacionamento rotativo em área pública;
- III - a implantação de diretrizes para circulação de cargas e produtos perigosos no Município;
- IV - a avaliação do impacto e desenvolvimento de alternativas para atender as demandas decorrentes da expansão do Aeroporto de Viracopos.

CAPÍTULO VII

DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 12. O Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019, no âmbito da mobilidade sustentável, aborda:

- I - o desenvolvimento de ações e estímulos para a utilização de transportes menos poluentes e sustentáveis;
- II - o desenvolvimento de ações de conscientização e programas permanentes de educação para o trânsito visando à melhoria das condições de segurança e humanização das relações de conflito no trânsito.

CAPÍTULO VIII

DO TRÂNSITO SEGURO

Art. 13. O Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019, no âmbito do trânsito seguro, aborda:

- I - a adoção de ações permanentes voltadas para a educação no trânsito;
- II - a adoção de ações permanentes e sistemáticas voltadas à redução da acidentalidade no Município.

CAPÍTULO IX

DO TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL

Art. 14. O Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019, no âmbito do eixo do transporte motorizado individual, aborda:

- I - a adoção de ações que promovam a transferência de viagens do modo individual motorizado para o não motorizado e/ou coletivo;
- II - o estudo da viabilidade, o desenvolvimento e a implantação de sistema de uso compartilhado de veículos automotores;
- III - a implantação de nova regulamentação para o estacionamento rotativo pago em

vias e logradouros públicos de forma a promover a democratização do uso do solo e melhoria da fluidez viária.

CAPÍTULO X

DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 15. A participação popular será exercida por meio:

- I - do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT quando das revisões do Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019, através de coleta e recebimento de sugestões para sua melhoria;
- II - da realização de audiências e consultas públicas presenciais e eletrônicas, nas hipóteses em que houver previsão legal.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO

Art. 16. As metas e indicadores para monitoramento e verificação da política de mobilidade do Município, bem como a aferição de seus resultados, deverão ser desenvolvidos considerando uma estrutura regular e específica de coleta e produção de dados e informações que permita mensurar o alcance dos objetivos, diretrizes e ações definidas pelo Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019.

Art. 17. Os indicadores não citados no presente Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Transportes e implementadas em consonância com o desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019.

Parágrafo único. A apuração dos indicadores deverá ser efetuada a partir de dados primários coletados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC ou em conjunto com as secretarias do Município e deverá ser amplamente divulgada à sociedade.

CAPÍTULO XII

DAS REVISÕES

Art. 18. O Plano de Mobilidade Urbana de Campinas deverá ser revisto periodicamente a cada 3 (três) anos, a partir da data de sua publicação, ou de forma eventual, sempre que houver alterações significativas do ambiente urbano ou alterações no Plano Diretor Estratégico que o afetem.

Parágrafo único. As revisões do Plano de Mobilidade Urbana de Campinas deverão ser precedidas da elaboração de diagnóstico e prognóstico da mobilidade urbana do Município, contemplando a análise do desempenho em relação aos modos, serviços e à infraestrutura de transporte e trânsito no território do Município, mediante o uso de indicadores, bem como deverão contemplar a avaliação de tendências em termos de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Transportes - SETRANSP, através da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, proceder à elaboração, revisão e ajustes no Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019, bem como promover a implantação das ações e projetos e o acompanhamento e monitoramento dos resultados.

Parágrafo único. Para o acompanhamento e implementação das ações constantes do Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019 poderão ser constituídos grupos multidisciplinares envolvendo outras secretarias e/ou Conselhos Municipais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O relatório técnico que contém o Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019 será disponibilizado na página eletrônica da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Transportes poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das disposições do Plano de Mobilidade Urbana de Campinas - 2019.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSE BARREIRO

Secretário de Transportes

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do processo SEI EMDEC.2019.00000236-91.

OBS: Anexo Único integrante deste decreto, conforme artigo 1º, publicado em suplemento anexo a esta edição.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

ERRATA

LEI Nº 15.829, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

ONDE SE LÊ

Art. 3º Poderão constituir receitas do FDMU os recursos provenientes de:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa, bem como multas administrativas previstas nas concessões municipais sob gestão da Setransp ou da Emdec;

VI - créditos suplementares especiais;

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

LEIA-SE

Art. 3º Poderão constituir receitas do FDMU os recursos provenientes de:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa, bem como multas administrativas previstas nas concessões municipais sob gestão da Setransp ou da Emdec;

VII - créditos suplementares especiais;

VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

CISP
CNPJ Nº: 18.785.619/0001-14
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/19271
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DE CAMPINAS - ADEACAMP
CNPJ Nº: 10.851.259/0001-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25771
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DO PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO
CNPJ Nº: 46.044.483/0001-27
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/23706
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS DE CAMPINAS (ACDC)
CNPJ Nº: 46.066.676/0001-89
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/23872
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ
CNPJ Nº: 72.303.589/0014-22
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/23873
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ
CNPJ Nº: 72.303.589/0012-60
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/26185
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ
CNPJ Nº: 72.303.589/0001-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/16812
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ Nº: 62.197.413/0001-65
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25773
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA
CNPJ Nº: 54.150.339/0004-46
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25774
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA
CNPJ Nº: 54.150.339/0002-84
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25775
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA
CNPJ Nº: 54.150.339/0006-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25776
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA
CNPJ Nº: 54.150.339/0008-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25777
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA
CNPJ Nº: 54.150.339/0007-99
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25048
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS
CNPJ Nº: 03.290.589/0002-89
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25049
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS
CNPJ Nº: 03.290.589/0001-06
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/24266
INTERESSADO: BRASIL VÓLEI CLUBE
CNPJ Nº: 10.157.375/0001-13
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/23088
INTERESSADO: CASA DOS MENORES DE CAMPINAS
CNPJ Nº: 46.045.365/0001-33
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/22372
INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA
CNPJ Nº: 54.153.598/0001-88
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/24503
INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA
CNPJ Nº: 00.659.307/0001-07
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/24682
INTERESSADO: CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR - COF
CNPJ Nº: 44.595.502/0001-88
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/27072
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA
CNPJ Nº: 51.881.068/0001-68
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/23547
INTERESSADO: CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ Nº: 46.076.915/0009-39
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/23548
INTERESSADO: CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ Nº: 46.076.915/0001-81
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/23549

INTERESSADO: CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ Nº: 46.076.915/0002-62
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/23550
INTERESSADO: CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ Nº: 46.076.915/0005-05
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/23701
INTERESSADO: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕESHEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI - BOLDRINI
CNPJ Nº: 50.046.887/0001-27
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25199
INTERESSADO: CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO
CNPJ Nº: 46.044.467/0001-34
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/26099
INTERESSADO: CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA
CNPJ Nº: 54.149.562/0001-20
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25099
INTERESSADO: CENTRO SOCIAL BERTONI
CNPJ Nº: 51.912.038/0001-71
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25944
INTERESSADO: CENTRO SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ Nº: 46.022.315/0001-30
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/22183
INTERESSADO: CENTRO SOCIOEDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA
CNPJ Nº: 02.243.432/0001-59
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/21597
INTERESSADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICRE-DI IGUAÇU PR/SC/SP
CNPJ Nº: 84.974.278/0001-50
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/22135
INTERESSADO: CRECHE CANTINHO DE LUZ
CNPJ Nº: 03.105.856/0001-10
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/24241
INTERESSADO: FUNDAÇÃO GERAÇÕES
CNPJ Nº: 86.934.981/0001-60
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/22765
INTERESSADO: FUNDAÇÃO IRMÃ RUTH DE MARIA CAMARGO SAMPAIO
CNPJ Nº: 46.235.495/0001-39
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25056
INTERESSADO: GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA
CNPJ Nº: 48.856.306/0001-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/27006
INTERESSADO: GRUPO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL
CNPJ Nº: 46.116.281/0001-43
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/26833
INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PROFª MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO
CNPJ Nº: 48.640.742/0001-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/22193
INTERESSADO: INSTITUTO JACARANDÁ DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CNPJ Nº: 03.243.160/0001-50
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/24623
INTERESSADO: LAR BENEFICENTE Sã DOUTRINA ESPIRITUAL DO SÉTIMO DIA
CNPJ Nº: 01.307.771/0001-99
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/26581
INTERESSADO: MVM - MOVIMENTO VIDA MELHOR
CNPJ Nº: 04.819.635/0001-76
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/22049
INTERESSADO: PROJETO HÁ ESPERANÇA
CNPJ Nº: 25.099.266/0001-64
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/20425
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL "NOVA JERUSALÉM"
CNPJ Nº: 67.170.993/0002-00
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/15786
INTERESSADO: SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO
CNPJ Nº: 60.470.960/0013-80
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/25889
INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA - SETA
CNPJ Nº: 44.622.223/0001-66
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: 19/10/22157
INTERESSADO: UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA
CNPJ Nº: 51.304.798/0001-04
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

UNIASEC - UNIÃO DE AMOR, AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO	04.982.207/0001-60	2019/10/26832	2	2	A)	2	10	20	5	10	95	1º
					B)	2	10		10	10		
					C)	2	5					
					D)	2	5					
					E)	2						
					TOTAL	10	30	20	15	20		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS "LAR DA CRIANÇA FELIZ"	51.873.073/0001-29	2019/10/26768	1	0	A)	2	5	10	5	10	60,5	2º
					B)	0	5		5	10		
					C)	2	2,5					
					D)	2	0					
					E)	2						
					TOTAL	8	12,5	10	10	20		

Art. 3º As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (ais), a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, em 03 (três) dias úteis contados da data desta publicação no Diário Oficial do Município, nos termos disciplinados pelo artigo 24 do Edital de Chamamento nº 05/2019 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Campinas, 13 de novembro de 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020-2023 COMUNICADO - RATIFICAÇÕES E DECISÃO DE RECURSO
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas/SP, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 6.574 de 19 de outubro de 1991 e alterada pela Lei nº 8.484/95 e 14697/2013, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e em atenção às disposições contidas no artigo 4º, IV, *a*, do Edital CMDCA nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de abril de 2019, por meio de decisão colegiada ocorrida na reunião ordinária de 12 de novembro deste ano, na presença de 11 (onze) conselheiros com direito de voto, **DECIDIU**:

Art. 1º Ratificar, por unanimidade, as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral nos autos dos Protocolados CMDCA nºs 636/19, 637/19, 638/19 e 640/19, ainda que na ausência de recurso interposto ao Colegiado.

Art. 2º Após lidas as peças que compõem o Protocolado CMDCA nº 641/19, com a integral ciência dos fatos e argumentações nele contidos, não receber o recurso encaminhado, ante a ausência de cumprimento dos requisitos formais relacionados a sua forma de apresentação.

Art. 3º O presente comunicado publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de Campinas será afixado na sede da Casa dos Conselhos de Campinas, situado na Rua Ferreira Penteado, 1331 - Cambuí - Campinas - SP.

Campinas, 13 de novembro de 2019

LEILA CLAUDIA SARUBBI HELENO DA SILVA
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020-2023 COMUNICADO - RESULTADO FINAL DO PLEITO E CONVOCAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO INICIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas/SP, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 6.574 de 19 de outubro de 1991 e alterada pela Lei nº 8.484/95 e 14697/2013, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e em atenção aos dispositivos do Edital CMDCA nº 03/2019, publicado no Diário Oficial do Município de 11 de setembro de 2019, faz publicar o resultado final da apuração do pleito ocorrido em 06 de outubro de 2019, etapa do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Campinas/SP, gestão 2020-2023.

Art. 1º Após a análise dos recursos interpostos, aplicando-se os critérios de desempate previstos no artigo 55, § 2º, do Edital nº 001/2019 e artigo 39, § 2º, do Edital nº 003/2019, vencendo-se, portanto, todas as etapas anteriores, publica **resultado final geral do pleito**, nos termos a seguir consignados:

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES CAMPINAS - GESTÃO 2020-2023				
CLASSIFICAÇÃO	Nº	CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS	RESULTADO
1º	45	LUCIANA LUIZ ALENCAR	852	TITULAR
2º	5	QUEZIA FELICIANO N. RODRIGUES	711	TITULAR
3º	19	ROSANA CÉLIA ROSA SOARES	674	TITULAR
4º	13	PATRICIA CURI GIMENO	630	TITULAR
5º	28	FÁBIO CUNHA RIZZA DE OLIVEIRA	569	TITULAR
6º	35	ROSÂNGELA FELIPE BARBOSA SILVA	474	TITULAR
7º	15	ENNIO FLAVIO SOARES LIMA	461	TITULAR
8º	47	CLÁUDIA REGINA GOZZI	444	TITULAR
9º	46	MOISÉS SESION DA COSTA	437	TITULAR
10º	9	DÉBORA DE ANDRADE PALERMO	392	TITULAR
11º	50	MARIA STELLA MIRANDA RODRIGUES	392	TITULAR
12º	34	LUIZ ANDRÉ DA SILVA NETO	379	TITULAR
13º	40	NARA CRISTINA ZAMIAN	373	TITULAR
14º	33	LAYSA SUÉLLEN COELHO CAMPOS	362	TITULAR
15º	14	AIRTON PEREIRA JUNIOR	359	TITULAR
16º	21	ARIANA PAULA FREITAS ORLANDO	346	TITULAR
17º	1	ELIANA MARIA CANTOS	343	TITULAR
18º	16	EULIN MARK ARLINDO	334	TITULAR
19º	30	RAFAEL SOARES PIMENTEL ALBERTO	302	TITULAR
20º	12	NATAN CYRINO VOLPINI	289	TITULAR
21º	38	OLIVIA ORNELAS LUIZ	286	TITULAR
22º	11	ANALIA ESTHF LAURAS	251	TITULAR
23º	10	DAIANI LAIS FELIPE DA SILVA	244	TITULAR
24º	41	SILVANA CRISTINA BERNARDO	231	TITULAR

25º	8	FLÁVIA VALÉRIA OLIVATTI RIBEIRO	224	TITULAR
26º	18	LUZIA DAS GRAÇAS ASSIS	219	SUPLENTE
27º	54	MAURÍCIO ANDRADE SIRQUEIRA REIS	215	SUPLENTE
28º	37	PAULO CESAR LIZARDO	196	SUPLENTE
29º	25	SIDNEIA DOS SANTOS SOARES	187	SUPLENTE
30º	26	RENATO FONSECA	187	SUPLENTE
31º	24	ANTONIO CARLOS CREMASCO	182	SUPLENTE
32º	2	THAIS MIRANDA VILAS BOAS AMORIM	179	SUPLENTE
33º	49	CRISTINA M. NASCIMENTO ALMEIDA	171	SUPLENTE
34º	42	ELIETE APARECIDA FERREIRA ALVES	168	SUPLENTE
35º	36	GABRIELA LINHARES AREIAS	152	SUPLENTE
36º	29	KERLI CRISTINA GRANGEIRO	130	SUPLENTE
37º	6	ZILDA FERREIRA NASCIMENTO	127	SUPLENTE
38º	4	JANAÍNA AP. DE S. NICOMEDES RAMOS	121	SUPLENTE
39º	22	ELIANA RODRIGUES PEREIRA	115	SUPLENTE
40º	48	FLAVIO AP. OLIVEIRA DE CARVALHO	113	SUPLENTE
41º	52	JANE LEAL FREITAS	107	SUPLENTE
42º	27	MARCOS ROBERTO DO ROSÁRIO	95	SUPLENTE
43º	31	AGENIR APARECIDA MENDES LOPES	89	SUPLENTE
44º	23	KARINA DA CUNHA SALERNO	87	SUPLENTE
45º	44	MARCELA CALISTO GABRIEL	81	SUPLENTE
46º	53	RENATA PORTO GUIDI DAS NEVES	66	SUPLENTE
47º	39	ROSELI RODRIGUES BARBOSA	62	SUPLENTE
48º	32	TATIANE APARECIDA C. DOS SANTOS	60	SUPLENTE
49º	7	TADEU DA SILVA BENEDITO	57	SUPLENTE
50º	3	DENISE RIZZATO	48	SUPLENTE
51º	17	SIOMARA CARLSON BERGAMO	44	NÃO-ELEITO
52º	20	ELAINE CRISTINA GIUDICE PELANDRANI	38	NÃO-ELEITO
53º	43	ALINE RAFAELA RAIMUNDO	26	NÃO-ELEITO
54º	51	REGINA DANIELLI ARAÚJO GUIMARÃES	4	NÃO-ELEITO

Art. 2º Ficam declarados eleitos os 25 (vinte e cinco) candidatos que obtiveram maior votação pela ordem de classificação.

Parágrafo único. Ficam declarados suplentes, na ordem decrescente do número de votos recebidos, o mesmo número de conselheiros titulares eleitos.

Art. 3º Todos os candidatos eleitos, titulares e suplentes, deverão participar obrigatoriamente da capacitação inicial para conselheiros tutelares, conforme prevê o artigo 56, do Edital nº 001/2019, a ser realizada nos dias **25/11 a 29/11, das 19:00 h às 23:00 h, no CEFORTEPE, sito à Rua Doutor Emílio Ribas, nº 880, Cambuí, Campinas-SP**, sendo a participação com mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência requisito imprescindível à posse.

§ 1º A diplomação dos candidatos eleitos titulares se dará no primeiro dia da capacitação inicial, no local e horário informados no *caput*, em ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A escolha da região em que o conselheiro titular exercerá suas funções será realizada obedecendo a ordem classificatória disposta no artigo 1º deste Comunicado, no dia 29/11, ao final da capacitação inicial, não sendo possível qualquer modalidade de troca que desobedeça o critério ora disposto.

§ 3º O conselheiro que não estiver presente no momento da escolha de que trata o parágrafo antecedente exercerá suas funções na região onde restar vaga remanescente, independentemente de sua classificação.

§ 4º A posse dos titulares dos conselheiros tutelares, nomeados por ato do Prefeito Municipal, ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, nos moldes da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 4º O presente comunicado publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de Campinas será afixado na sede da Casa dos Conselhos de Campinas, situado na Rua Ferreira Penteado, 1331 - Cambuí - Campinas - SP.

Campinas, 13 de novembro de 2019

LEILA CLAUDIA SARUBBI HELENO DA SILVA
Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo: 19/10/17416 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Fomento** nº 097/19 **Entidade:** Projeto Gente Nova **CNPJ** nº 54.129.002/0001-04 **Objeto:** Execução do projeto Integra-Ação **Valor:** R\$ 9.007,77 **Prazo:** 02 meses **Assinatura:** 13/11/2019.

Processo Administrativo: PMC.2019.00042715-76 **Interessado:** Secretaria Municipi-

pal de Recursos Humanos **Modalidade:** Contratação Direta nº 80/19 **Contratada:** Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - VUNESP CNPJ nº 51.962.678/0001-96 **Termo de Contrato** nº 145/19 **Objeto:** Serviços técnicos especializados de organização e realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Educação Infantil **Prazo:** 70 dias **Assinatura:** 13/11/2019.

DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo PMC.2019.00035066-93

Interessada: Secretária Municipal de Saúde

Processo Administrativo Original PMC.2017.00013515-44

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.

AVENIDA ÁGUA FRIA, Nº 981 - E N 985 - BAIRRO: ÁGUA FRIA

CEP 02.333-001 - SÃO PAULO /SP

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.831/0001-40, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Processo SEI-PMC em epígrafe que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançada no doc. 1733315, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, tendo em vista os indícios infração ao item 7.1 do Anexo I - Informações Complementares do Edital do Pregão Eletrônico nº 235/17, com fundamento no artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido edital, que pode resultar na sanção de multa contratual.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas. Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 13 de novembro de 2019

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL

Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMAJ

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo apresentar recurso, conforme disposto nos artigos 46, § 2º e 49, do Decreto Federal 2.181/97.

00732/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
00740/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00799/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00800/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00801/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00802/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00810/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
00821/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00829/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A.
00843/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
00888/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
00890/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
00891/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
00896/2016/ADC	BANCO SANTANDER S/A
00905/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
00918/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00932/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00935/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00938/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00947/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00948/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
00969/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00970/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00971/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00979/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
00980/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00990/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01001/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
01002/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01004/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01013/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
01017/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
01018/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01020/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
01023/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01033/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
01039/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01047/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01050/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

01054/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01056/2016/ADC	BANCO CITIBANK SA
01058/2016/ADC	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A
01061/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
01065/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01067/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
01071/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01073/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01081/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01088/2016/ADC	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
01093/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01095/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01097/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01102/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01103/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01110/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01111/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01113/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01115/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01117/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01120/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01121/2016/ADC	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
01125/2016/ADC	BANCO SAFRA S/A
01129/2016/ADC	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
01130/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01135/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01150/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01153/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01154/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01156/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01160/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01175/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01176/2016/ADC	BANCO SAFRA
01182/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01189/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01193/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01194/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01200/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01206/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01232/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01249/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01250/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01251/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01254/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01270/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01276/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01281/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
01285/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01305/2016/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01366/2016/ADC	CAFE REGINA TABACARIA LTDA
01435/2016/ADC	MANGAVITA - COMERCIO DE SUCOS E LANCHES LTDA - EPP
01437/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
01440/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
01469/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
01485/2016/ADC	AEROTRIO ALIMENTOS LTDA - ME
01496/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
01520/2016/ADC	SKS ALIMENTOS LTDA ME
01542/2016/ADC	CRISTIELEN DE OLIVEIRA MARTINS FERREIRA
01582/2016/ADC	BARBEARIA CARTOLA LTDA - EPP
01612/2016/ADC	COFFE AEROPORTO LTDA
01615/2016/ADC	RAIA DROGASIL S/A
01781/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
01798/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
02262/2016/ADC	U. BIANCHI - EPP
02329/2016/ADC	JOST & SIGNOR MARMORARIA LTDA - ME
02415/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
02480/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
02486/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
02491/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
02739/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
02750/2016/ADC	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO S/A
02814/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S/A

Campinas, 13 de novembro de 2019

YARA PUPO

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo pagar a multa ou apresentar recurso, conforme disposto nos artigos 46, § 2º e 49, do Decreto Federal 2.181/97.

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00434/2016/ADC	FAST FORMA ACADEMIA LTDA - ME
00484/2016/ADC	MS E S COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
00494/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
00589/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
00599/2016/ADC	ORLY PANIFICADORA LTDA
00666/2016/ADC	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
00712/2016/ADC	CAMBUI CENTER FRUTAS LTDA
00726/2016/ADC	ITAU UNIBANCO S.A.
00759/2016/ADC	VENDITTI & FRANCO COMERCIO E CONVENIENCIA LTDA-ME
00773/2016/ADC	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
00786/2016/ADC	BANCO BRASIL S/A (5)
00791/2016/ADC	RASTER CAMPINAS COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA
00811/2016/ADC	FALCARI & CIA LTDA
00822/2016/ADC	MERCADO GORDAO LTDA
00865/2016/ADC	LA FARINA-PAES E DOCES LTDA - EPP
00877/2016/ADC	PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
00881/2016/ADC	BRASTEMP UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
00939/2016/ADC	COLOMBO SCHEFFER LANCHONETE LTDA - ME
01007/2016/ADC	PANIFICADORA YAMAGUTI LTDA - EPP
01027/2016/ADC	LUCA SEIXAS TURISMO LTDA
01146/2016/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01167/2016/ADC	KINGSTAR COLCHOES LTDA
01169/2016/ADC	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
01221/2016/ADC	BOUTIQUE PAPOULA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
01227/2016/ADC	LFSP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP
01229/2016/ADC	JULIANA WALDEMARIN OMATI - EPP
01236/2016/ADC	SERRA AZUL WATER PARK SA
01237/2016/ADC	SERRA AZUL WATER PARK SA
01238/2016/ADC	EVENTBIS BRASIL - TECNOLOGIA PARA EVENTOS E TICKET
01256/2016/ADC	CRISTIANO COMERCIO DE DOCES LTDA - ME
01266/2016/ADC	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
01280/2016/ADC	BAR DA TERRA DE CAMPINAS LTDA - ME
01307/2016/ADC	D COLCHOES COMERCIO DE COLCHOES LTDA
01322/2016/ADC	MAURICIO DE SOUSA FREIRE
01342/2016/ADC	AGNALDO DUARTE RAMOS - EPP
01349/2016/ADC	BM BRASIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME
01377/2016/ADC	FAMACELL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME
01382/2016/ADC	BANCO CITIBANK SA
01391/2016/ADC	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
01400/2016/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
01404/2016/ADC	ADRIANA GIOVANNONI ITIKAWA EIRELI - ME
01405/2016/ADC	LOJAS REUNIDAS DE CALCADOS LTDA
01415/2016/ADC	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
01423/2016/ADC	IGUASPORT LTDA
01425/2016/ADC	NEW WORK COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
01428/2016/ADC	ALEXANDRE ARROYO EPP
01431/2016/ADC	HARMON COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME
01444/2016/ADC	CASA DE CARNES MENUCCI EIRELI - ME
01457/2016/ADC	CASA DE CARNES MENUCCI EIRELI - ME
01462/2016/ADC	LIVEPASS INGRESSOS LTDA
01463/2016/ADC	BT MEDIACAO DE PAGAMENTOS LTDA
01464/2016/ADC	T4F ENTRETENIMENTO SA
01467/2016/ADC	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
01473/2016/ADC	C&A MODAS LTDA
01475/2016/ADC	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
01476/2016/ADC	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
01479/2016/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01500/2016/ADC	INGRESSO RAPIDO PROMOCAO DE EVENTOS LTDA
01506/2016/ADC	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
01527/2016/ADC	MCIC COMERCIO DE CALCADOS LTDA
01528/2016/ADC	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
01533/2016/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
01553/2016/ADC	CAMPNUTRI PROD. PARA SORV. E CONFEITARIA LTDA-EPP
01559/2016/ADC	BARBEARIA CARTOLA LTDA - EPP
01572/2016/ADC	LUCIA FRANCISCA ROCHA 18778713897
01573/2016/ADC	LUCIA FRANCISCA ROCHA 18778713897
01592/2016/ADC	CAMPNUTRI PROD. PARA SORV. E CONFEITARIA LTDA-EPP
01600/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
01601/2016/ADC	ALIFAMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
01602/2016/ADC	A DE SOUZA DAMASCENO - ME
01613/2016/ADC	COFFE AEROPORTO LTDA
01627/2016/ADC	CAFE REGINA TABACARIA LTDA
01695/2016/ADC	DANIEL E CEZAR COMERCIAL LTDA ME
01732/2016/ADC	C&A MODAS LTDA
01785/2016/ADC	MARLON RODRIGUES - ME
01813/2016/ADC	BAR E LANCHONETE FLOR DO MINHO LTDA ME
01818/2016/ADC	CASA RIO BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP
01829/2016/ADC	ATACADAO S/A
01839/2016/ADC	CLAUDEMIR DA CUNHA LIMA SUPERMERCADO
01847/2016/ADC	ROGERIO L FARIA MATERIAIS CONSTRUCAO

01849/2016/ADC	ODONTO QUICK CLINICA ODONTOLOGICA S/S LTDA
01855/2016/ADC	DINAMITE CAMPINAS CHOPERIA LTDA - ME
01857/2016/ADC	DUTCH PUB BAR E RESTAURANTE LTDA
01859/2016/ADC	SJVO RESTAURANTE LTDA - ME
01868/2016/ADC	NICHOLAS HOVERTER CALLEJAS - ME
01870/2016/ADC	SOLANGE MARTINS DA SILVA RESTAURANTE
01908/2016/ADC	CAMPAGNOLE E BICUDO LTDA ME
01910/2016/ADC	CANTINA ALEMA LTDA - ME
01925/2016/ADC	ITAPURA POINT SUPER LANCHES LTDA
01933/2016/ADC	ITAPURA POINT SUPER LANCHES LTDA
01957/2016/ADC	NOVA TORRE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
01981/2016/ADC	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARANA LTDA
01999/2016/ADC	BRUNO FALCAO LANCHONETE - ME
02071/2016/ADC	PADARIA E CONFEITARIA SOUSAS - EIRELI ME
02094/2016/ADC	ELITE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
02097/2016/ADC	DIAGNOSTICOS RADIOLOGIA ORAL LTDA
02125/2017/ADC	BANCO BRADESCO S/A
02198/2016/ADC	LIGIA PAROLIN RISALITI - EPP
02206/2016/ADC	CENTRO DE OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA DE CPS S/C
02297/2016/ADC	EDNA LOPES LUIZ - EPP
02310/2016/ADC	CLINICA DE IMAGEM E RADIODIAGNOSTICOS ODONTOLOGICOS LTDA
02320/2016/ADC	MARIA CAROLINA DE ARAUJO
02357/2016/ADC	SAN COSTILLA CAMBUI COM. DE ALIMENTOS EIRELI - ME
02362/2016/ADC	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
02368/2016/ADC	ML NETO RESTAURANTE LTDA EPP
02380/2016/ADC	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
02388/2016/ADC	CITY BAR LANCHES LTDA - EPP
02396/2016/ADC	SUSHI CAMPINAS ORIENTAL FOOD LTDA
02438/2016/ADC	4R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
02455/2016/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
02459/2016/ADC	PENNA RESTAURANTES EIRELI - ME
02473/2016/ADC	BANCO BRADESCO S/A
02479/2016/ADC	ML NETO RESTAURANTE LTDA EPP
02487/2016/ADC	DALMAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
02510/2016/ADC	MERCADO QUATRO ESTRELAS LTDA
02551/2016/ADC	MARBELA RESTAURANTE E SERVICOS LTDA - ME
02569/2016/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
02578/2016/ADC	ESPRESSO CONTAINER LTDA ME
02597/2016/ADC	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
02612/2016/ADC	FREDERICO KRUM
02630/2016/ADC	ROSA ROTISERRIA LTDA
02631/2016/ADC	JCA ITALIAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
02635/2016/ADC	PENNA RESTAURANTES EIRELI - ME
02643/2016/ADC	ANGIODERM CLINICA MEDICA LTDA
02646/2016/ADC	MARIA INES PASCHOAL
02649/2016/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
02735/2016/ADC	SINHA BISTRO LTDA ME
02742/2016/ADC	SUSHI CAMPINAS ORIENTAL FOOD LTDA
02782/2016/ADC	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
02831/2016/ADC	J. M. GURGEL EIRELI
02888/2016/ADC	SUPERMERCADO AEROPORTO LTDA - EPP
02899/2016/ADC	ARANCINI BAR E RESTAURANTE LTDA
02911/2016/ADC	CHAVEIRO CORUJAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME
02987/2016/ADC	LOJAS REUNIDAS DE CALCADOS LTDA

Campinas, 13 de novembro de 2019

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

RELAÇÃO DAS EMPRESAS MAIS RECLAMADAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2019

AS DEZ EMPRESAS MAIS RECLAMADAS

Em atendimento à Lei Municipal nº 14.984, de 24 de março de 2015, o PROCON de Campinas divulga a lista com as dez empresas mais reclamadas mensalmente.

RANKING – GRUPO EMPRESAS				
OUTUBRO 2019 - TOTAL GERAL DA DEMANDA: 2.681				
(10 MAIS RECLAMADAS) *				
PO-SI-CÃO	GRUPO RECLAMADO	SEGMENTOS RECLAMADOS	TOTAL	%
01º	CLARO / NET CAMPINAS / EMBRATEL	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET PROVEDORES DE TV TELEFONIA FIXA TELEFONIA DDD / DDI	272	10,14
02º	VIVO / TELEFONICA / GVT	PROVEDORES DE INTERNET TELEFONIA FIXA TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE TV	220	8,2
03º	TIM CELULAR – OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET TELEFONIA FIXA	114	4,25
04º	GRUPO VIA VAREJO - CASAS BAHIA E PONTO FRIO GRUPO CNOVA.COM - PONTOFRIO.COM / EXTRA.COM / CASASBAHIA.COM / SUANOVA.COM	COMÉRCIO ELETRÔNICO MAGAZINES	112	4,17

Assunto: Pregão Eletrônico nº246/2019
Objeto: Registro de Preços de brinquedos para playground inclusivo.
 Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor das empresas:
 - **HMM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 541/2019, no valor de R\$ 5.376.000,00 (cinco milhões trezentos e setenta e seis mil reais); e
 - **R.F. GORY COMERCIAL LTDA - EPP** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 542/2019, no valor de R\$ 3.114.800,00 (três milhões cento e quatorze mil e oitocentos reais).
 Publique-se na forma da Lei.
 Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.
 Campinas, 13 de novembro de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO PROTOCOLADO
 Nº 2016/10/34116

Expediente despachado pela Diretoria Executiva em 13 de agosto 2019
 Diante dos elementos constantes no protocolo nº 2016/10/34116 e pedido de certidão de inteiro teor formulado pela interessada Maria Aparecida Araújo Fernandes Martins, por intermédio do protocolado nº 2019/10/27286, decido pelo deferimento do pedido de inteiro teor, vez que preenchidos os requisitos do Art. 5 da Constituição Federal nº 12.527/11, nos termos do despacho de fl 05 encontram-se os documentos à disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada.
 Campinas, 13 de novembro de 2019

JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO
 Diretor Executivo Fumec

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000042-12. Interessada: FUMEC.
Assunto: Pregão Eletrônico nº **054/2019. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de **LOCAÇÃO DE GUARITAS DE FIBRA DE VIDRO** para as unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo, vez que não houve recursos e adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes,

RESOLVO:

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global de **R\$ 11.899,80 (onze mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, ofertado pela empresa adjudicatária **SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORARIAS EIRELI** - CNPJ nº: **18.975.503/0001-48**, bem como **AUTORIZAR**a despesa em seu favor, no valor **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, devendo onerar o presente exercício, sob as dotações orçamentárias e o restante onerar o exercício subsequente:
60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39
60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**
 1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **CONTRATO**;
 2) À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.
 Campinas, 13 de novembro de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo: nº 2018.00034990-26
Data: 05/10/2018
Interessado: Casa de Maria de Nazaré
CNPJ: nº 58.391.681/0001-46
IM: nº 114.979-2
Código Cartográfico: nº 3412.33.51.0383.01001
Assunto: Imunidade Tributária - Extensão - IPTU/ITBI/ISSQN
DECISÃO

Nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) verificada no RE 144.900-4 SP e Súmula Vinculante nº 52, e tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 1998/0/2361, com publicação no DOM de 28/04/2000 (documento nº 1953484) defiro o pedido, estendendo-se o reconhecimento da imunidade tributária ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3412.33.51.0383.01001, situado na Rua Frei Manuel da Ressurreição, nº 1325, Jardim Guanabara, Campinas/SP e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pertinente ao referido imóvel, a partir do exercício de 2018, posto que o bem passou a integrar seu patrimônio em 05/09/2017, conforme cópia da escritura lavrada pelo 5º Tabelião de Notas de Campinas - SP (documento nº 1931027 fls. 4-7), nos termos do art. 34, III, "a", do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001, e destina-se a uso nas finalidades essenciais da instituição (documento nº 0995623, fls. 48-57 e nº 1931033 fls. 5-6). Defiro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços prestados cuja renda seja revertida às suas finalidades essenciais, devendo ser gravada a imunidade tributária para a inscrição mobiliária nº 114.979-2, aos serviços dos subitens 27.01 e 04.17 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.395/2005, alcançando-se também a organização do evento "Jantar Especial É Você", destinada a gerar recursos para manutenção do objeto social. Orientamos a instituição a promover a inscrição do serviço de organização de eventos no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, mediante a apresentação do estatuto social atualizado incluindo-se a atividade em questão no objeto social, a fim de permitir que seja gravado o reconhecimento de imunidade para essa atividade.

Protocolo: SEI 2019.00035583-16
Data: 29/08/2019

Interessado: Federação das Entidades Assistenciais de Campinas - Fundação FEAC
CNPJ: 46.0002.176/0001-83
IM: 102.361-6
Código cartográfico: nº 3422.42.59.0001; nº 3422.41.93.0001; nº 3422.23.21.0001; nº 3422.53.18.0001; nº 3422.43.64.0001; nº 3422.43.63.0001

Assunto: Imunidade Tributária - extensão - IPTU
DECISÃO

Nos termos art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, do art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966 e da interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) verificada no RE 144.900-4 SP e Súmula Vinculante nº 52, defiro parcialmente o pleito, estendendo a imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3422.42.59.0001, para os exercícios de 2014 a 2018, e para os códigos cartográficos nº 3422.41.93.0001, nº 3422.23.21.0001, nº 3422.53.18.0001, nº 3422.43.64.0001 e nº 3422.43.63.0001, a partir do exercício de 2019, pertencentes à Fundação FEAC, CNPJ nº 46.002.176/0001-83, tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade, nos autos do protocolo nº 2007/10/19693, conforme publicação no DOM de 09/08/2007, e o imóvel se destina às suas finalidades essenciais, criando-se lotes que depois de comercializados, com a as rendas decorrentes revertidas para a atividade fim da entidade. Indefiro o pedido de extensão da imunidade tributária para os 137 lotes a serem futuramente implementados no local, diante da impossibilidade de reconhecimento de imunidade futura, devendo o pedido ocorrer na ocasião da efetivação dos lotes.

Campinas, 12 de novembro de 2019
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
 RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Processo: PMC.2019.00038914-06
Interessado: JOSE ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS
 Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, foi apurado **crédito tributário pago indevidamente** no valor de **1080,8908 UFIC's** decorrente do recolhimento efetuado indevidamente para as parcelas 01/12 a 11/12 do carnê do acordo nº 457474/2016, relativo ao AIIIM nº 018615/2016, o qual foi cancelado em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ADIN 2007245.72.2016.8.26.0000, através do protocolo 2013/11/17691, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Processo: PMC.2017.00040811-81

Interessado: Zelia Maria Grella Vieira
 Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, foi apurado **crédito tributário pago indevidamente no valor de 640,7424 UFIC** - decorrente dos valores pagos relativos aos lançamentos de IPTU, dos exercícios de 1986, 1987, 1988 e 1989, incidentes sobre o imóvel nº 3234.54.54.0369.01001, sob a alegação de que pagou débito prescrito, em virtude da ausência de execução fiscal, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 13 de novembro de 2019
MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA
 Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: 2014/03/26862
Interessado: ESPÓLIO DE ALADINO SELMI
 Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário apurado judicialmente nos autos do Processo nº 0056067-95.2004.8.26.0114 (1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO DE CAMPINAS) no valor de 7.266,4322 UFIC** em nome de Aladino Selmi referente ao crédito residual oriundo do recálculo do IPTU dos exercícios de 2000 a 2005 do imóvel 3414.62.87.0116.01001, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007, **será processada pela forma de compensação** nos moldes dos artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 13 de novembro de 2019
MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA
 Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: SEI.PMC.2019.00018076-37
Interessada: MHP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
CNPJ: 33.403.766/0001-76
Cartográficos do Imóveis: 3413. 32. 28. 0177. 01001, 3413. 32. 28. 0153. 01001, 3413. 32. 28. 0165. 01001, 3413. 32. 28. 0141. 01001, 3413. 62. 10. 0030. 01001 e 3413. 33. 96. 0311. 01001

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, de parte da propriedade dos bens imóveis de cartográfico snº3413.32.28.0177.01001, matriculado sob nº9.234 do 2º CRI, 3413.32.28.0153.01001, matriculado sob nº 9.235 do 2º CRI, 3413.32.28.0165.01001, matriculado sob nº 2.070 do 2º CRI, 3413.32.28.0141.01001, matriculado sob nº 2.066 do 2º CRI, 3413.62.10.0030.01001, matriculado sob nº 5.374 do 3º CRI e 3413.33.96.0311.01001, matriculado sob nº 13.227 do 3º CRI, através do Contrato Social Constitutivo datado de 30/01/2019 e Registrado na Junta Comercial de São Paulo em 18/04/2019, documento nº1434194 (fls. 04 a 15), tendo como transmitente o sócio Moacir Henrique Penachim, CPF nº 134.818.788-34, sob condição resolutoria de que no período três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (30/01/2019), a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 5º, inciso I e artigo 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.**

Protocolado SEI: PMC.2019.00019744-52

Interessada: HARMONIA IRMÃOS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Imóveis: 3432.64.75.0196.01001 e 3432.62.76.0001.01001

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos bens imóveis de cartográficos nºs 3432.64.75.0196.01001, matriculado sob nº28.682 do 3º CRI, e 3432.62.76.0001.01001, matriculado sob nº92.556 do 3º CRI, através do Contrato Social Constitutivo datado de 25/01/2019 e Registrado na Junta Comercial de São Paulo em 03/05/2019, documento nº1464470, tendo como transmitente o sócio **Rodrigo Otávio Teixeira Neto**, CPF nº 603.069.638-68, **sob condição resolutoria** de que no período três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (25/01/2019), a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 5º, inciso I e artigo 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.**

Protocolo: PMC.2019.00022669-15

Interessado: Meribá - Participações em Outras Empresas e Empreendimentos Ltda.

Cartográfico: 3423.23.78.0072.01038

Assunto: Cancelamento de guia e Restituição de ITBI

Com base na manifestação do Setor de ITBI de fls. 30 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **deifico o pedido de cancelamento da guia de ITBI nº 793510**, relativo ao imóvel de cartográfico nº 3423.23.78.0072.01038 por não ter havido a consolidação do fato gerador do tributo, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 12.391/05, tendo em vista o documento de escritura tornado "sem efeito", emitido pelo 1º Tabelião de Notas de Campinas, anexado ao requerimento 1514035 e **reconheço o direito ao crédito** do valor equivalente a **153,1393 UFIC** relativo ao pagamento da guia nº 793510, ocorrido em 24/05/2019 no valor de R\$ 540,00, conforme Demonstrativo de Pagamento anexo ao documento 1529621, **cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos** em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Remeto aos autos ao DCCA/SMF** para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado SEI: PMC.2019.00039165-90

Interessada: FIT AGRO PARTICIPAÇÕES LTDA

Imóvel: 3423.23.07.0001.01012

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, do bem imóvel de cartográfico nº 3423.23.07.0001.01012**, matriculado sob nº25.443 do 1º CRI, através do Contrato Social Constitutivo datado de 12/07/2019 e Registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul em 16/08/2019, documento nº1797338, tendo como transmitentes os sócios **Murilo de Barros Trindade**, CPF nº 351.157.278-97 e **Atair Barros Trindade Neto**, CPF nº 011.458.341-24, **sob condição resolutoria** de que no período três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (12/07/2019), a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 5º, inciso I e artigo 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado SEI: PMC.2019.00003445-79

Interessada: SRY CONSULTORIA EM NEGÓCIOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 30.805.268/0001-61

Cartográficos: 3264. 41. 53. 0759. 01001, 3264. 52. 76. 0088. 00000, 4163. 51. 02. 0088. 00000, 3232. 31. 53. 2050. 00000, 4153. 63. 43. 0731. 00000, 3423. 11. 36. 0741. 01323, 3423. 11. 36. 0741. 01157, 3432. 31. 86. 0531. 02050, 4151. 61. 80. 1537. 00000, 3414. 12. 78. 0267. 01017 e 3261. 41. 67. 1417. 01031.

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do arti-

go 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos bens imóveis de cartográficos nºs **3264.41.53.0759.01001, matrícula (mãe) nº 62323 do 1º CRI, 3264.52.76.0088.00000, matrícula nº 114.753 do 1º CRI, 4163.51.02.0088.00000, matrícula nº 34.613 do 2º CRI, 3232.31.53.2050.00000, matrícula nº 121.221 do 2º CRI, 4153.63.43.0731.00000, matrícula nº 5.086 do 3º CRI, 3423.11.36.0741.01323, matrícula nº 37.833 do 2º CRI, 3423.11.36.0741.01157, matrícula nº 37.834 do 2º CRI, 3432.31.86.0531.02050 matrícula nº 134.143 do 3º CRI, 4151.61.80.1537.00000, matrícula nº 124.106 do 1º CRI, 3414.12.78.0267.01017, matrícula 114.752 do 2º CRI, 3261.41.67.1417.01031, matrícula nº 142.579 do 2º CRI**, conforme Contrato Social de Constituição da Sociedade datado de 01/02/2018, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27/06/2018, tendo como transmitentes os sócios **Roberto Pighini**, CPF nº 925.679.408-04 e **Deborah Maria Ramos Headlee Zanetti**, CPF nº 025.074.158-00, **sob condição resolutoria** de que no período três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (01/02/2018), a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 5º, inciso I e artigo 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2018.00025428-66

Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução

Assunto: ITBI - Restituição/Compensação

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07 e artigos 165 e 168 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN, **reconheço o direito ao crédito de 14.415,7131 UFIC's**, relativo ao recolhimento do ITBI no valor de R\$ 48.000,00, por meio da guia nº **709882**, conforme fl. 09 do doc. nº 1874689 e certidão anexa sob nº 1874689, relativo a aquisição do imóvel inscrito no INCRA sob o código nº 624.047.023.264-4, situado na fazenda Cuscuzeiro, Campinas-SP, tendo em vista que a requerente teve o reconhecimento da imunidade tributária, nos termos da decisão da CSAIF-SMF publicada no DOM de **13/09/2019**, por se tratar de entidade de educação sem fins lucrativos, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal e entendimento jurisprudencial do STF, **cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos** em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Remeto aos autos** ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00018258-81

Interessado: Gabriel dos Santos

Imóvel: 3323.34.36.0810.22010

Assunto: ITBI - Restituição/Compensação de crédito tributário

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e dos artigos 165 e 168 da Lei 5.172/66-CTN, **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **306,2787 UFIC**, decorrente do recolhimento a maior efetuado a título do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel cadastrado sob o cartográfico nº **3323.34.36.0810.22010**, através da GER nº 778928, conforme Parecer Fiscal 1849880, nos termos dos artigos 42 e 44 da Lei 13.104/2007, remetendo os autos ao DCCA/SMF para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2018.00033382-86

Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução

Imóvel: 3431.12.32.0001.00000

Assunto: ITBI - Restituição/Compensação de crédito tributário

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e dos artigos 165 e 168 da Lei 5.172/66-CTN, **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **1.685,2503 UFIC**, decorrente do recolhimento indevido efetuado a título do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel cadastrado sob o cartográfico nº **3431.12.32.0001.00000**, através da GER nº 742407, conforme Parecer Fiscal 1858673, nos termos dos artigos 42 e 44 da Lei 13.104/2007, remetendo os autos ao DCCA/SMF para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2019.00027849-67

Interessado: Caixa Econômica Federal

Imóvel: 3452.11.53.0003.05008

Assunto: ITBI - Restituição/Compensação de crédito tributário

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino o cancelamento do lançamento do ITBI** e da respectiva GER nº 772140, por restar comprovada a não consolidação da propriedade do imóvel cadastrado sob o nº **3452.11.53.0003.05008**, em nome da requerente; e consubstanciado nas disposições dos artigos 165 e 168 da Lei 5.172/66-CTN, **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **1.489,8956 UFIC**, decorrente do recolhimento indevido efetuado a título do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, através da GER nº 772140, conforme Parecer Fiscal 1845689, nos termos dos artigos 42 e 44 da Lei 13.104/2007, remetendo os autos ao DCCA/SMF para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2019.00022654-21

Interessado: Meribá - Participações em Outras Empresas e Empreendimentos Ltda.

Cartográfico: 3423.23.78.0072.01037

Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 3ª Região - CREFITO 3

Cartográficos: 3421.52.11.0176.01027 e 3421.52.11.0176.01029

Assunto: Isenção do IPTU para Imóvel Locado para Uso da Administração Pública

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para os imóveis cadastrados sob códigos cartográficos **3421.52.11.0176.01027** e **3421.52.11.0176.01029**, locados para uso de órgãos da Administração Pública Direta municipal e suas Autarquias e Fundações, nos termos do artigo 4º, inciso XI da Lei Municipal 11.111 de 2001, haja vista que o interessado não atendeu regular notificação fiscal para apresentação de documentos necessários à análise do pedido, enviada e recebida por meio eletrônico em 29/08/2019, nem apresentou nenhuma justificativa para sua inércia, contrariando o estabelecido nos artigos 21, V e 63, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 11 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: 2015/03/30069

Interessado: Eduardo Serra Ghirottto

Código Cartográfico: 3421.51.11.0019.01001

Assunto: Revisão dos Lançamentos do IPTU, da Taxa de Lixo e da Taxa de Sinistro- exercícios de 2013 e 2014 (emissão X-1000, 10/2015) e 2015 (emissão geral)

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos arts. 66 e 68, combinados com os arts. 3º, 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, assim como dos arts. 2º, II, 3º da IN DRI/SMF nº 003/2017, **defiro parcialmente, conforme Parecer Fiscal às fls. 34 e 35, os pedidos de revisão do IPTU, da Taxa de Lixo e da Taxa de Sinistro (quando aplicável), quanto aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, reconhecendo o imóvel como territorial para os exercícios de 2013 e 2014 e apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada uma das estruturas existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação para o exercício de 2015, como exposto nos Quadros I e II abaixo; e determino, ainda, conforme Parecer Fiscal às fls. 35 e 36, a retificação de ofício dos lançamentos IPTU, da Taxa de Lixo e da Taxa**

de Sinistro (quando aplicável) dos exercícios de 2016 e seguintes, como descrito nos Quadros II e III abaixo, consubstanciado nos artigos 15, 17, 18, 18A, 18C e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), artigo 50 do Decreto Municipal nº 19.723/17 e artigo 5 da Lei Municipal nº 6.355/90 (e alterações), desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN.

QUADRO I-PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014:

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA (M²)
TERRITORIAL	286,50

QUADRO II-PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017:

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO-BASE
SUBSOLO I	211,70	NRH-4	2014
SUBSOLO II	15,95	NRH-4	2014
TÉRREO	211,70	NRH-5	2014
SOBRELOJA	202,20	NRH-5	2014
TOTAL (M²):	641,55		

QUADRO III-PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 E SEGUINTE:

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO-BASE
SUBSOLO I	211,70	NRH-6	2014
SUBSOLO II	15,95	NRH-5	2014
TÉRREO	211,70	NRH-6	2014
SOBRELOJA	202,20	NRH-6	2014
TOTAL (M²):	641,55		

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 08 de novembro de 2019

JORGE LUÍZ MÔNACO

AFTM - Matrícula 131.302-9 - Coordenador da CSFI-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Edital de Notificação

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30, incisos I a VI, §1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, inciso V ou art. 14, incisos II e V, art. 22, § 3º, art. 27, inciso II, artigo 30, inciso I, alínea b, e artigo 30C, todos previstos na Lei Municipal n. 12.392/05 e alterações; e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação, nos termos dos artigos 22, inciso III, c/c. o art. 29, I e 34 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVICO	AREA TRIBUTADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AXB)	FATO GERADOR	ISSQN DEVIDO RS
	032169/2019	SEI-2019.00043371-86	MARCOS CONSCETTA	RUA ORIVALDO DE BARROS 178 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049581	CONSTRUÇÃO	253,04	319,925	77.034,74	31/07/2014	9.507,40
	032192/2019	2014/11/7116	FREDERICO ABREU SEPULCRI	RUA JOÃO QUIRINO DA SILVA 97 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049574	CONSTRUÇÃO	368,47	319,925	51.700,34	05/10/2018	9.115,29
1910248	032193/2019	SEI 2019.00042097-73	CATARINA BERNARDETE DE FRANÇA	RUA CELSO FERRAZ DE CAMARGO 26 CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA 13083200	CONSTRUÇÃO	128,76	297,483	38.303,95	30/06/2014	4.727,36
5706050	032194/2019	SEI 2019.00042082-97	FLAVIA SANTANA MARTINS SCHMIDT	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA 136 VILA NOVA 13073035	CONSTRUÇÃO	170,4	241,590	41.167,00	30/06/2014	5.080,71
3426947	032195/2019	SEI 2019.00041060-28	UBEDNEGO MATIAS LIMA	AVENIDA HOMERO VASCONCELOS DE SOUZA CAMARGO 1035 RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA 13060358	CONSTRUÇÃO	153,18	297,483	45.568,49	22/09/2017	5.623,93
	032196/2019	SEI 2019.00040617-68	LUIZ CARLOS GUIMARAES	AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO 77 JARDIM AURÉLIA 13033140	CONSTRUÇÃO	102,46	297,483	30.480,14	30/06/2014	3.761,77
	032197/2019	1997/0/25187	JUAREZ RAMOS DE MORAES	RUA OSVALDO BOTTCHER 216 PARQUE JAMBEIRO - 1ª PARTE 13042820	CONSTRUÇÃO	278,8	319,925	89.195,09	18/09/2015	11.008,19
4916050	032198/2019	SEI 2018.00021185-41	FABRICIO ALEXSANDRO CAVALCANTI	AVENIDA JORGE TIBIRICA 1797 VILA ANTONIO LOURENCO 13044125	CONSTRUÇÃO	73,18	241,590	17.679,59	31/07/2014	2.181,96
3462820	032199/2019	2015/99/214	THIAGO MANDARINO	RUA WALTER FORSTER 15 PARQUE DOS ALECRINS 13098588	CONSTRUÇÃO	219,25	297,483	65.223,21	30/08/2016	8.049,65
1914510	032200/2019	2011/11/1156	ARISTIDES CORVINI	RUA ARCEBISO DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA 600 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049444	CONSTRUÇÃO	222,14	297,483	63.182,48	29/06/2016	7.797,79
2490765	032201/2019	2010/11/9531	BAALBECK INCORPORACOES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AVENIDA JÚLIO DE MESQUITA 705	CONSTRUÇÃO	11.570,38	166,131	1.915.825,83	12/08/2015	236.445,48

				CAMBUÍ 13025063						
	032202/2019	2017/10/21315	LEDA PERRELLA GARCIA NEGRILLO	AVENIDA SANTA IZABEL 246 BARÃO GERALDO 13084012	CONSTRUÇÃO	170,51	241,590	41.193,58	30/06/2014	5.083,99
	032203/2019	2017/10/21315	CENTER CÓPIAS BARÃO E PAPELARIA LTDA - ME	AVENIDA SANTA IZABEL 135 BARÃO GERALDO 13084012	CONSTRUÇÃO	50,91	241,590	12.299,37	30/06/2014	1.517,95
	032204/2019	2017/10/21315	EUGENIO GRANIERO	AVENIDA SANTA IZABEL 272 BARÃO GERALDO 13084012	CONSTRUÇÃO	240,15	241,590	58.017,93	30/06/2014	7.160,40
	032205/2019	2017/10/21315	FARMACIA DE MANIPULACAO BIO- TECNICA LTDA ME	AVENIDA SANTA IZABEL 284 BARÃO GERALDO 13084012	CONSTRUÇÃO	99,71	241,590	24.088,98	30/06/2014	2.972,99
	032206/2019	2017/10/21315	ADÃO BATISTA POÇAS	AVENIDA SANTA IZABEL 315 BARÃO GERALDO 13084012	CONSTRUÇÃO	230,4	241,590	55.662,43	30/06/2014	6.869,69
	032207/2019	2017/10/21315	ESPOLIO DE ARISTIDES BARBIERI	AVENIDA SANTA IZABEL 326 BARÃO GERALDO 13084012	CONSTRUÇÃO	125,3	241,590	30.271,28	30/06/2014	3.735,99
	032208/2019	2017/10/21315	RAUL CAMARA	AVENIDA SANTA IZABEL 369 BARÃO GERALDO 13084012	CONSTRUÇÃO	227,22	241,590	54.894,17	30/06/2014	6.774,87
	032209/2019	2017/10/21315	ELISABETE APARECIDA DALBEM GODOI	AVENIDA SANTA IZABEL 475 BARÃO GERALDO 13084012	CONSTRUÇÃO	193,86	241,590	46.834,71	30/06/2014	5.780,20
	032210/2019	2017/10/21315	EMERGENCY HOUSE COMERCIAL LTDA - ME	AVENIDA SANTA IZABEL 521 BARÃO GERALDO 13084012	CONSTRUÇÃO	109,21	241,590	26.384,09	30/06/2014	3.256,25
	032211/2019	2017/10/21315	IRINEU PETTIROSSI	AVENIDA SANTA IZABEL 1386 BARÃO GERALDO 13084012	CONSTRUÇÃO	49,64	231,133	11.473,42	30/06/2014	1.416,01
	032212/2019	2017/10/21315	ALCIDES ROPELE	AVENIDA SANTA IZABEL 1422 BARÃO GERALDO 13084012	CONSTRUÇÃO	7,17	241,590	1.732,20	30/06/2014	213,78
3982122	032213/2019	2015/11/19819	PAULO MENDELECK	RUA PRIMEIRO DE MARCO 163 BAIRRO GUANABARA 13075250	CONSTRUÇÃO	122,58	241,590	29.614,15	24/11/2015	3.654,89
	032214/2019	2017/10/21315	ESPOLIO DE AMERICO PATTARO	RUA FREDERICO MARTINS FILHO 1434 JARDIM INDEPENDÊNCIA 13084463	CONSTRUÇÃO	137	241,590	33.097,88	30/06/2014	4.084,84
	032215/2019	2017/10/21315	JORGE DE OLIVEIRA SALES	RUA FREDERICO MARTINS FILHO 1458 JARDIM INDEPENDÊNCIA 13084463	CONSTRUÇÃO	114	241,590	27.541,31	30/06/2014	3.399,07
	032216/2019	2017/10/21315	ODAIR PADAVINI	RUA FREDERICO MARTINS FILHO 1786 JARDIM INDEPENDÊNCIA 13084463	CONSTRUÇÃO	52,8	241,590	12.755,97	30/06/2014	1.574,30
	032217/2019	2017/10/21315	MARLENE DE JESUS FERREIRA FARIA BURATTO	RUA FREDERICO MARTINS FILHO 1834 JARDIM INDEPENDÊNCIA 13084463	CONSTRUÇÃO	272,76	241,590	65.896,20	30/06/2014	8.132,71
	032218/2019	2017/10/21315	JAIME FARIA GOMES	RUA FREDERICO MARTINS FILHO 1858 JARDIM INDEPENDÊNCIA 13084463	CONSTRUÇÃO	14,8	297,483	4.402,75	30/06/2014	543,37
	032219/2019	2017/10/21315	JAIME FARIA GOMES	RUA FREDERICO MARTINS FILHO 1858 JARDIM INDEPENDÊNCIA 13084463	CONSTRUÇÃO	148,31	241,590	22.715,54	30/06/2014	2.803,48
	032220/2019	2017/10/21315	ARIOVALDO JESUS DE CAMPOS	RUA FREDERICO MARTINS FILHO 1968 JARDIM INDEPENDÊNCIA 13084463	CONSTRUÇÃO	72,6	241,590	17.539,46	30/06/2014	2.164,67
	032221/2019	2017/10/21315	ADILSON ALVES MOREIRA	RUA FREDERICO MARTINS FILHO 2092 JARDIM INDEPENDÊNCIA 13084463	CONSTRUÇÃO	33,98	231,133	7.853,88	30/6/2014	969,3
	032222/2019	2017/10/21315	ADILSON ALVES MOREIRA	RUA FREDERICO MARTINS FILHO 2092 JARDIM INDEPENDÊNCIA 13084463	CONSTRUÇÃO	174,52	241,590	25.699,11	30/06/2014	3.171,71
	032223/2019	2017/10/21315	ALZIRO MONTAGNER	RUA FREDERICO MARTINS FILHO 2104 JARDIM INDEPENDÊNCIA 13084463	CONSTRUÇÃO	47,92	241,590	11.577,01	30/06/2014	1.428,80
	032224/2019	2017/10/21315	JASMENOR GOMES DE OLIVEIRA	RUA FREDERICO MARTINS FILHO 2248 JARDIM INDEPENDÊNCIA 13084463	CONSTRUÇÃO	333,95	241,590	42.759,93	30/06/2014	5.277,30
	032225/2019	1960/0/19346	MARIA DOROTEA KRAHEMBUHL	RUA BARÃO DE ATALIBA 22	CONSTRUÇÃO	32,33	241,590	7.810,62	16/11/2015	963,96

				CAMBUÍ 13024140						
	032226/2019	SEI-2019.00038449-12	DALVA FARINA CROTHERS	AVENIDA LUIZ DE TELLA 1496 CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA 13083000	CONSTRUÇÃO	10,19	297,483	3.031,35	31/07/2014	374,12
5437415	032227/2019	2001/0/37532	SONIA APARECIDA ALBERTI VANDERICO	RUA CID CAMPANHOLI 363 PARQUE SANTA BARBARA 13064331	CONSTRUÇÃO	45,09	297,483	13.413,52	27/03/2014	1.655,46
	032228/2019	SEI-2019.00017174-84	ROSINA FERREIRA TAVARES	RUA GUIDO SEGALHO 291 JARDIM EULINA - GLEBA B 13063020	CONSTRUÇÃO	67,75	297,483	20.154,49	31/07/2014	2.487,41
	032229/2019	SEI-2019.00021506-15	MARIA CONCEIÇÃO SECO	RUA DONA BENEDITA FRANCO GOMES 126 VILA ESMERALDA 13077066	CONSTRUÇÃO	55,25	297,483	16.435,95	31/07/2014	2.028,48
4633407	032230/2019	2017/11/15847	EDIVALDO ANDREO	RUA DOUTOR SHIGEO MORI 346 CIDADE UNIVERSITARIA CAMPINEIRA 13083760	DEMOLIÇÃO	132	297,483	3.926,78	19/03/2018	692,33
	032231/2019	SEI-2019.00021443-99	MARIA APARECIDA DIAS BARROS	RUA MONSENHOR CASTRO NERY 60 VILA 31 DE MARÇO 13091565	CONSTRUÇÃO	52,27	297,483	15.549,45	31/07/2014	1.919,07
	032232/2019	SEI-2019.00017184-56	DIRCE TORZATO JAQUETA	RUA CAÑARIO 33 CONJUNTO HABITACIONAL PADRE MANOEL DA NOBREGA 13061370	CONSTRUÇÃO	12,22	297,483	3.635,25	31/07/2014	448,65
	032234/2019	SEI-2019.00022152-45	ELIZABETE CONSTANCIA ALVES	RUA SYNIRA DE ARRUDA VALENTE 546 JARDIM DOS OLIVEIRAS - 3ª PARTE 13044260	CONSTRUÇÃO	64,17	297,483	19.089,50	31/07/2014	2.355,97
	032233/2019	SEI 2019.00045056-66	MARCOS ANDRE MENEGON	RUA JOSÉ MOACIR DA FONSECA 1250 CHÁCARAS RECANTO DOS DOURADOS 13098791	CONSTRUÇÃO	234,98	297,483	66.164,75	16/06/2014	8.165,85
	032235/2019	SEI 2019.00028741-09	DALVA ARTUSI BEDIN	RUA DOS ANGELINS 81 VILA BOA VISTA 13064769	CONSTRUÇÃO	26,58	297,483	7.907,11	31/12/2014	975,87
	032237/2019	SEI 2019.00021326-25	ADILSON PASCOAL REIS	RUA ROSINA CIARDI 420 CHÁCARAS CRUZEIRO DO SUL 13058751	CONSTRUÇÃO	25,88	297,483	7.698,87	31/12/2014	950,17
	032236/2019	SEI-2019.00021880-94	PLACIDIA CANIZELA PINTO	RUA JOÃO PEREIRA LOPES 234 VILA SANTA ISABEL 13084648	CONSTRUÇÃO	38,97	297,483	11.592,92	31/07/2014	1.430,76
	032238/2019	SEI 2019.00006030-01	SAMUEL ANDRES ENRIQUEZ VILLARROEL	RUA LUIZ DE PAULA 280 PARQUE JATIBAIA (SOUSAS) 13104008	CONSTRUÇÃO	460,42	319,925	135.782,57	31/12/2014	16.757,88
	032239/2019	SEI-2019.00024949-69	HELIO DE ARAUJO FEITOSA	RUA MOGI-MIRIM 915 JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS 13050543	CONSTRUÇÃO	47,21	297,483	14.044,19	31/07/2014	1.733,29
	032240/2019	SEI 2019.00026471-11	IDALINA DE CARVALHO CRUZ	AVENIDA EMBARQUE SAMIA ZARUR 634 JARDIM SANTA LÚCIA 13060477	CONSTRUÇÃO	88,59	297,483	26.354,05	31/12/2014	3.252,54
	032241/2019	SEI 2019.00018799-72	MARIA DE ANDRADE PAULINO PRIOR	RUA MILTON BENFICA 325 JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS 13060445	CONSTRUÇÃO	98,89	297,483	29.418,12	31/12/2014	3.630,70
	032242/2019	SEI 2019.00017591-36	CARMEN COELHO DA SILVA	RUA AGUINALDO JOSÉ ANTONIALLI 211 DIC II - CONJ. HAB. ANTONIO MENDONÇA DE BARROS 13054205	CONSTRUÇÃO	53,69	297,483	15.971,88	31/12/2014	1.971,20
	032243/2019	1956/0/3331	CLINICA DE ONCOLOGIA DIAGNOSE E TERAPIA LTDA	RUA PADRE JOAQUIM GOMES 107 BAIRRO GUANABARA 13073400	CONSTRUÇÃO	56,3	241,590	13.601,54	05/12/2018	2.398,09
	032244/2019	2001/0/18778	CLINICA DE ONCOLOGIA DIAGNOSE E TERAPIA LTDA	RUA PADRE JOAQUIM GOMES 131 BAIRRO GUANABARA 13073400	CONSTRUÇÃO	22,42	241,590	5.416,46	31/07/2014	668,48
	032245/2019	2001/0/18778	CLINICA DE ONCOLOGIA DIAGNOSE E TERAPIA LTDA	RUA PADRE JOAQUIM GOMES 131 BAIRRO GUANABARA 13073400	CONSTRUÇÃO	30,28	241,590	7.315,36	05/12/2018	1.289,77
	032246/2019	SEI-2019.00024971-27	IRENE RODRIGUES REZENDE	RUA ALAPA 8 PARQUE UNIVERSITÁRIO DE VIRACOPOS 13056479	CONSTRUÇÃO	25,69	297,483	7.642,35	31/07/2014	943,2
	032247/2019	SEI-2019.00026924-18	ISAURA FRANCISCA PEREIRA	RUA JORGE MIGUEL BAIDA 143 DIC VI (CONJUNTO HABITACIONAL SANTO DIAS SILVA) 13054654	CONSTRUÇÃO	32,35	297,483	9.623,58	31/07/2014	1.187,71
	032248/2019	SEI 2017.00004130-31	JEFFERSON ALBERTO LUPIS	RUA LOURIVAL DA COSTA SANTANA 437 RESIDENCIAL CITTÁ DI FIRENZE 13057089	CONSTRUÇÃO	125,88	297,483	37.447,20	31/12/2016	4.621,62

PROPRIETÁRIO: DAVID FIORI GALHARDI
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4794
PROTOCOLO: 2019/99/892
PROPRIETÁRIO: DANIELA BERNEGOSSI SILVA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4738
PROTOCOLO: 2019/99/813
PROPRIETÁRIO: GIOVANA RAMOS PINHEIRO
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4543
PROTOCOLO: 2019/99/760
PROPRIETÁRIO: GUSTAVO ALAÍDIO GONCALVES
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4867
PROTOCOLO: 2019/99/904
PROPRIETÁRIO: VLADIMIR DE JESUS MORETTO
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3913
PROTOCOLO: 2019/99/244
PROPRIETÁRIO: ROGERIO DE SOUZA
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4861
PROTOCOLO: 2019/99/905
PROPRIETÁRIO: SONIA CORREA DE OLIVEIRA CODOGNO
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4802
PROTOCOLO: 2019/99/861
PROPRIETÁRIO: GUILHERME HENRIQUE DANIEL GRILLO
DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4754
PROTOCOLO: 2019/99/898
PROPRIETÁRIO: CAROLINE DEL BIANCHI
DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4747
PROTOCOLO: 2019/99/851
PROPRIETÁRIO: RENATA TUCCI RAIMUNDO
DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4772
PROTOCOLO: 2019/99/863
PROPRIETÁRIO: CRISTIANE APARECIDA FERREIRA FONSECA
DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4137
PROTOCOLO: 2019/99/809
PROPRIETÁRIO: GUILHERME AMADEU NETO
DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4121
PROTOCOLO: 2019/99/350
PROPRIETÁRIO: JANAINA FERREIRA DE AMORIN
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4258
PROTOCOLO: 2019/99/542
PROPRIETÁRIO: GRACIELA MEDEIROS PARADA GUARDIA
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4122
PROTOCOLO: 2019/99/351
PROPRIETÁRIO: WELLINGTON ARAUJO COSTA
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4123
PROTOCOLO: 2019/99/348
PROPRIETÁRIO: THAIS HELENA FERRAZ COSTA
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4517
PROTOCOLO: 2019/99/706
PROPRIETÁRIO: CAROLINA ROBERTA BENATTI
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4646
PROTOCOLO: 2019/99/744
PROPRIETÁRIO: JOSE MATOS DOS SANTOS
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3992
PROTOCOLO: 2019/99/500
PROPRIETÁRIO: CONDOMINIO HORIZON RESIDENCE PREMIUM
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4263
PROTOCOLO: 2019/99/497
PROPRIETÁRIO: FELIPE DELDOTTI DA COSTA
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4667
PROTOCOLO: 2019/99/790
PROPRIETÁRIO: ANNA CEOLIM
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4650
PROTOCOLO: 2019/99/819
PROPRIETÁRIO: CLAUDIA MOTTA ASSIS DE LACERDA
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3656
PROTOCOLO: 2019/99/28
PROPRIETÁRIO: ALEIXO ROBERTO GALBIATTI
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4010
PROTOCOLO: 2019/99/280

PROPRIETÁRIO: NOVO MUNDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

SOLICITAÇÃO: 2948
PROTOCOLO: 2018/99/473
PROPRIETÁRIO: MAURILIO ANNICCHINO BRAGGIO
DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 110/15 - ARI

EMITIDO O ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15-ARI
PROT.19/11/15098 ROSEMAR MARIA CONTI

DEFERIDOS
PROT.18/11/10398 JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA FILIPE - PROT.18/11/6383 RAFAEL AUGUSTUS MARCOLINO - PROT.19/11/3029 GILBERTO MELONI - PROT.19/11/14834 HELENA NOGUEIRA WHYTE - PROT.18/11/2959 PEDRO PAULO NERIS - PROT.19/11/6508 ALDA GRANDOLPHO FACIO-LI - PROT.19/11/13293 RENIERE SOARES MARTINS - PROT.19/11/12676 JOSÉ RICARDO RAMOS - PROT.19/11/9612 ANDRE YUKIO KUMAGAI - PROT.19/11/14134 VANESSA FERNANDA SOUZA BENATI - PROT.19/11/6153 LUIS ANTÔNIO C. OLIVEIRA - PROT.19/11/8851 GERALDO PENERA MOURA - PROT.19/11/10615 TASSO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - PROT.19/11/12871 ROGÉRIO BERNARDO DE OLIVEIRA - PROT.19/11/13713 PAULO RIBEIRO MIRANDA - PROT.19/11/7454 FÁBIO JOSÉ BRÉSCIA - PROT.19/11/14820 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - PROT.19/11/14754 WELTON NAHAS CURTI

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
PROT.19/11/3801 JOSÉ EDUARDO DE CASTRO BICUDO TIBIRIÇÁ - PROT.19/10/15302 TIBÉRIO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A - PROT.19/11/10951 FERNANDO TOSHIKAZU FURUZAWA - PROT.19/11/12775 LIDIA CRESPO DE ALMEIDA - PROT.19/11/3537 WALTERNEY DE MELO - PROT.19/11/14354 LUCI APARECIDA DA SILVA BRUGUGNOLLE - PROT.19/11/14177 RICARDO APARECIDO DOS SANTOS - PROT.19/11/14601 FABRÍCIA DE PAULA BAGGIO - PROT.19/11/13673 RENATO NOGUEIRA SALDINI - PROT.19/11/12118 LEONILTON JOSÉ DA SILVA - PROT.19/11/14613 SELMA TE-REZINHA PESSE CANDIDO - PROT.19/11/14228 SILVIO MOREIRA LIMA - PROT.19/11/14581 LEONARDO TURQUETTI PORTO - PROT.19/11/14164 ANNA CHRISTINA BENTES DA SILVA - PROT.19/11/5779 MARCIO ANTONINI - PROT.19/11/14426 RODRIGO VICENTIN DE OLIVEIRA - PROT.18/11/16433 PEDRO EUSTAUIO DA FONSECA - PROT.19/11/5197 MAIRA CASSIA VIEIRA - PROT.19/11/6313 NEUZICE GOVEIA DA SILVA EZEQUIEL - PROT.19/11/9943 VALDIR APARECIDO FERRARI - PROT.19/11/8456 MARILZA FERRI RODRIGUES - PROT.19/11/14552 MARIA ROSA DA SILVA LIMA - PROT.19/11/8552 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAROLINA - PROT.19/11/13787 NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A - PROT.19/10/24190 DANILO GUARALDO ALMEIDA - PROT.19/10/24192 DANILO GUARALDO ALMEIDA - PROT.19/10/24191 DANILO GUARALDO ALMEIDA

CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS
PROT.19/11/14716 CLEUDENIS MORAES CAIUBY

CONCEDIDO O PRAZO DE 60 DIAS
PROT.19/11/14529 FERNANDO ROSSI JACOBUCCI

CONCEDIDO O PRAZO DE 90 DIAS
PROT.19/11/14605 DANIELA DE CARVALHO PASCHOALINO
Campinas, 13 de novembro de 2019

ENGª SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

AUTORIZO A RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 7 DIAS PARA REMOÇÃO DE PERECÍVEIS E DOCUMENTOS.

FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE O USO DO LOCAL NESTE PERÍODO PARA QUALQUER ATIVIDADE DE NATUREZA ECONÔMICA E OU COMERCIAL IMPLICARÁ NA IMEDIATA RECOLOCAÇÃO DO LACRE FÍSICO E MUITA POR DESOBEDEIÊNCIA AO AUTO DE LACRAÇÃO CONFORME DETERMINA O INCISO V DO ARTIGO 22º DA LEI Nº11.749/03.

PROT.19/11/14651 SANDRA CRISTINA ARRUDA ROBERTO
PROT.19/11/14711 SANDRA CRISTINA ARRUDA ROBERTO

AUTORIZO O CANCELAMENTO DO AUTO DE LACRAÇÃO IMPOSTO EM 08 DE AGOSTO DE 2013 UMA VEZ QUE FORAM COMPLETADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PERMITIR O LICENCIAMENTO.

PROT.09/11/8629 FABIO RODRIGO ALBANEZ

INDEFERIDOS
PROT.13/10/22285 DAHRUJ MOTORS LTDA - PROT.19/10/25895 PERCILIA MELOTTI BRESHAK - PROT.19/11/14430 PERCILIA MELOTTI BRESHAK - PROT.19/11/4002 AMOR & JUSTIÇA CAMPINAS/ SP - PROT.19/11/9828 IGREJA DO NAZARENO - COMUNIDADE DA ESPERANÇA - PROT.19/11/13533 TENNIS PARK SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA - EPP - PROT.19/11/14488 CONDOMÍNIO SHOPPING IGUATEMI CAMPINAS

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
PROT.19/11/6371 TRANSFORMADORES MINUZZI LTDA - PROT.19/11/6625 MENS SANA EDUCACIONAL LTDA - PROT.19/11/6842 UP NOW FITNESS EIRELI - PROT.19/11/6932 MIH DA CUNHA GAMES ME - PROT.19/11/7113 POLO WEAR SHOPPING IGUATEMI CAMPINAS COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - PROT.19/11/8272 DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PROT.19/11/14343 C.C.T. RAMOS PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS - PROT.19/11/14579 AGRIPPOINT SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - PROT.19/11/14756 DEPARTAMENTO DE TURISMO - SMDEST - PROT.19/11/7539 FRANCISCO AURÉLIO SOARES MEDEIROS - PROT.19/11/5219 CRISTAIS PRADO EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT.19/11/6400 VITÓRIA HOTÉIS LTDA - PROT.19/11/10687 TRISTÃO & OLIVEIRA ESPORTES LTDA - PROT.19/11/5218 CRISTAIS PRADO EMPREENDIMENTOS LTDA

Campinas, 13 de novembro de 2019

ENGº MOACIR J. M. MARTINS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua Onze de Agosto, nº.744, 1º Andar.

Elisabete Aparecida Momisso/ Maria Terezinha Momisso,12793- camprev
Dia: 14/11/2019 (5ª f.) às 10:30hs.

Campinas, 13 de novembro de 2019

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

EDITAL Nº 10/2019

A Prefeitura Municipal de Campinas torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para provimento de funções de Agente de Educação Infantil, de acordo com o disposto neste Edital e seus Anexos e na Lei Complementar nº 225, de 13 de setembro de 2019.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á sob a responsabilidade da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Fundação VUNESP, obedecidas às normas deste Edital, cujas atribuições ultimam-

- d) clicar em “Inscreva-se”;
 e) informar o e-mail ou o CPF;
 f) cadastrar senha pessoal e intransferível, a ser utilizada sempre que se fizer necessário alterar os dados cadastrais e/ou consultar o desempenho/situação. São de inteira responsabilidade do candidato manter o sigilo e usar adequadamente a senha cadastrada;
 g) preencher total e corretamente os dados solicitados no requerimento, atentando para a veracidade da informação;
 h) clicar em “Confirmar a Inscrição”;
 i) imprimir, comprovante/protocolo de inscrição até às **21h00minde 18 denovembro de 2019**.

5.2. Após às **21h00minde 18 de novembro de 2019** o requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição não estará mais disponível no site.

5.3. Para envio do (s) documento (s) comprobatório (s) da condição de Doador de Sangue e de Doadores Voluntários de medula óssea, o candidato deverá, até **23h59min de 18 de novembro de 2019**:

a) acessar o link próprio deste Processo Seletivo Simplificado, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br;

b) após o preenchimento do formulário de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, acessar a “Área do Candidato”, selecionar o link “Envio de Documentos” e realizar o envio dos documentos por meio digital (upload);

b1) os documentos para envio deverão ser digitalizados, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: “.pdf” ou “.png” ou “.jpg” ou “.jpeg”.

5.3.1. Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

5.3.2. Não serão considerados documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas que não a especificada no item 5.3 deste Edital, nem a entrega condicional ou a complementação de documentos ou a retirada de documentos após a data limite.

5.3.3. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.

5.4. Para a comprovação de Doadores de sangue é necessário o envio, nos termos do item 5.3., de comprovante de ter doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, pelo menos 3 (três) vezes nos últimos 18 (dezoito) meses, tomando-se como base a data de encerramento das inscrições.

5.4.1. A isenção relativa ao item 5.3. deste Capítulo fica condicionada ao envio, até a data limite, de documento, em papel timbrado, expedido pela entidade responsável por fazer a coleta de sangue, contendo o nome do doador, a identificação da entidade coletora, as datas em que foram feitas as doações de sangue, o nome legível e assinatura do responsável e a data da emissão do documento.

5.5. Para a comprovação de Inscrição no REDOME é necessário o envio, nos termos do item 5.3., de declaração emitida pela REDOME - Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, informando a condição de doador de medula óssea.

5.6. O candidato deverá, a partir das **10 horas de 21.11.2019 de 2019**, acessar o site www.vunesp.com.br para verificar o resultado da solicitação pleiteada na “Área do Candidato” - no link “Editais e Documentos”.

5.7. O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento de taxa de inscrição deferido terá automaticamente sua inscrição efetivada, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento.

5.8. O candidato que tenha seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido poderá protocolar recurso contra esse indeferimento no período das **8 horas de 22 de novembro às 23h59 de 25 de novembro de 2019**, pelo site www.vunesp.com.br, na “Área do Candidato - RECURSOS”, seguindo as instruções ali contidas.

5.8.10 resultado da análise do recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado oficialmente e exclusivamente no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br, na “Área do Candidato” - no link “Editais e Documentos”), com data prevista para às **10 horas de 27.11.2019 de 2019**.

5.9. O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido e/ou recurso indeferido, e queira participar deste certame, deverá acessar novamente a “Área do Candidato”, no site www.vunesp.com.br, imprimir, bem como efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição até **27.11.2019**, devendo observar o disposto na alínea “k”, do item 4.3., deste Edital.

5.10. O candidato que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição mediante o recolhimento do valor correspondente, não terá sua inscrição efetivada.

5.11. Todas as informações prestadas no requerimento de inscrição e nas declarações firmadas são de inteira responsabilidade do candidato, assim como a idoneidade dos documentos enviados, tornando-se nulos todos os atos deles decorrentes, além de sujeitar-se o candidato às penalidades previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, em caso de constatação de irregularidade.

5.11.1. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, com deferimento ou não de seu pedido.

5.12. A Fundação VUNESP e a Prefeitura Municipal de Campinas não se responsabilizam por solicitação de isenção de taxa de inscrição pela internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.13. Os pedidos de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição serão analisados e julgados pela Fundação VUNESP.

VI - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas, que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/1989, com as alterações posteriores, e no Decreto Federal nº 9.508/2018, é assegurado o direito de inscrição em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam **plenamente compatíveis com sua deficiência**.

6.2. Em cumprimento ao art. 29 da Lei Municipal nº 14.306, de 03 de julho de 2012, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

6.2.1. De acordo com o parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 14.306, de 03 de julho de 2012, para cálculo do número de vagas serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas para a unidade superior as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).

6.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias especificadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Lei Estadual nº 16.769/2018, na Lei Federal nº 12.764/2012 e no Decreto Federal nº 8.368/2014.

6.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos cursos e experiência profissional exigidos na Prova de Títulos, bem como os critérios de classificação e o número máximo de classificados determinados neste edital.

6.5. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições da função, especificadas no Anexo I deste Edital, são **plenamente** compatíveis com sua deficiência.

6.6. O candidato com deficiência, **deverá declarar**, quando da inscrição, **se deseja concorrer às vagas** reservadas aos candidatos com deficiência deste Processo Seletivo Simplificado.

6.7. Para concorrer como candidato com deficiência, o candidato deverá especificar, na ficha de inscrição, no campo “Deficiência”, a condição de deficiente, informando o tipo de deficiência que apresenta, o CID, e, até o último dia de inscrição, enviar:

a) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG), número do CPF, a assinatura e o CRM do profissional responsável pela emissão do laudo. Para os candidatos residentes em Campinas/SP, o Laudo Médico poderá ser substituído pelo cartão Bem Acessível, desde que este esteja dentro de seu período de validade;

6.7.1. Para o envio da documentação referida no item 6.7. deste Edital o candidato deverá:

a) acessar o link próprio do Processo Seletivo Simplificado, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br;

b) após o preenchimento da ficha de inscrição, acessar a “Área do Candidato”, selecionar o link “Envio de Documentos” e realizar o envio do laudo médico, por meio digital (upload);

b1) o laudo médico deverá ser enviado digitalizado com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: “.pdf” ou “.png” ou “.jpg” ou “.jpeg”.

6.7.2. Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

6.7.3. Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas que não a especificada neste Edital.

6.8. O candidato que, **dentro do período das inscrições**, não declarar ser pessoa com deficiência ou aquele que se declarar, mas não atender aos dispositivos mencionados neste Capítulo, não será considerado candidato com deficiência, para fins deste certame.

6.9. A divulgação da relação de solicitações de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer no certame como candidato com deficiência será publicada em **02 de dezembro de 2019** no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).

6.9.1. O candidato cuja inscrição como pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso no prazo de **8 horas de 03.12.2019 às 23h59 de 04.12.2019 de 2019**.

6.9.2. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

6.9.3. A relação do deferimento ou do indeferimento de recurso relativo à solicitação de inscrição na condição de candidato com deficiência tem previsão para sua divulgação às **10 horas de 09 de dezembro de 2019** no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br). Após esta data fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato para participação como pessoa com deficiência.

6.10. O candidato com deficiência, classificado, além de figurar na Lista de Classificação Geral, terá seu nome constante da Lista Especial.

6.11. No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá:

a) Declarar que possui condições para o pleno exercício de todas as atribuições da função, bem como deverá conhecer a legislação citada nos itens 6.1 a 6.3 deste Edital, e

b) Declarar estar ciente das atribuições da função pretendida e que, no caso de vir a exercê-la, deverá desempenhá-las adequadamente, assim como os demais candidatos classificados.

6.12. Os candidatos com deficiência, classificados no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, serão convocados a ocupar a 10ª (décima), a 30ª (trigésima), a 50ª (quinqüagésima), a 70ª (septuagésima) funções do Processo Seletivo Simplificado, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) funções preenchidas, após a primeira função ser ocupada pelo candidato deficiente.

6.13. Após a reunião de preenchimento de vagas o candidato deficiente será submetido à avaliação a ser realizada pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, conforme artigo 14, inciso II do Decreto Municipal nº 17.962, de 13 de maio de 2013. Caberá à Junta Médica emitir parecer terminativo sobre a condição de existência de deficiência e verificar se esta se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Lei Estadual nº 16.769/2018 e no Decreto Federal nº 8.368/2014, observadas as seguintes disposições:

6.13.1. Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada. Caso o candidato resida em Campinas/SP, o Laudo Médico poderá ser substituído pelo cartão Bem Acessível, desde que este esteja dentro do período de sua validade.

6.13.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o item 6.13.

6.13.3. Caso o candidato não compareça, ele ficará classificado apenas na listagem geral.

6.13.3.1. No caso da situação prevista no item 6.13.3., a vaga preenchida será desconsiderada, e retornará à Coordenadoria de Concursos, Recrutamento e Seleção, que convocará o próximo candidato classificado como deficiente.

6.14. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

6.15. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito à contratação para as funções reservadas às pessoas com deficiência.

6.16. Caso a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas emita parecer terminativo favorável sobre a condição de existência de deficiência do candidato, o mesmo será encaminhado para realização do Exame Médico Pré-Admissional, de caráter eliminatório, no qual será avaliada sua capacidade laborativa para a função de Agente de Educação Infantil.

6.17. Poderá ser rescindido o contrato do candidato com deficiência que, no decorrer do exercício de sua função, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições da função.

6.18. A deficiência não poderá ser qualificada como motivo do não desempenho das atribuições requeridas para a função.

6.19. A Prefeitura Municipal de Campinas reserva-se no direito de indicar o local de trabalho ao candidato, ou ainda, de remanejar o mesmo após sua contratação, para outra unidade de trabalho, caso o local inicial não possua condições de acessibilidade

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A nota final dos candidatos será igual à nota obtida na Prova de Títulos.

8.1.1. O resultado da Prova de Títulos, bem como a classificação prévia, estão previstos para serem divulgados em **11 de dezembro de 2019**, no site da Vunesp e no Diário Oficial do Município.

8.1.2. Serão classificados, em ordem decrescente da pontuação final, os candidatos que obtiverem as 4.000 (quatro mil) maiores pontuações.

8.2. Na hipótese de igualdade de nota final, prevalecerá, após observância do Parágrafo Único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), considerada, para esse fim, a data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item 13.7. deste Edital, sucessivamente, o candidato que tiver:

- obtido maior nota nos títulos de experiência profissional;
- obtido maior nota nos títulos de cursos;
- maior número de filhos dependentes (menores de 18 anos ou civilmente incapazes ou relativamente capazes na forma do Código Civil);
- maior idade, dentre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

8.3. Os critérios, estabelecidos nas alíneas a, b, c e d serão aplicados de acordo com as informações preenchidas pelo candidato da ficha de inscrição. As informações deverão ser comprovadas no ato da contratação, e, caso sejam consideradas inverídicas, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

8.4. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, uma contendo a classificação de todos os candidatos, incluída a dos candidatos com deficiência, e a outra somente com a classificação destes últimos.

8.4.1. A publicação citada no item 8.4. está prevista para ser publicada até **07 de janeiro de 2020**, no site da Vunesp e no Diário Oficial do Município.

8.5. Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas por candidatos que não sejam deficientes (lista geral) com rigorosa observância da ordem classificatória.

8.6. A homologação e o Resultado Final serão divulgados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como no site da Fundação VUNESP.

IX - DOS RECURSOS

9.1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes às divulgações dos resultados deste Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município de Campinas ou no site da Vunesp (www.vunesp.com.br, na "Área do Candidato" - no link "Editais e Documentos").

9.2. O candidato - para recorrer - deverá utilizar o campo próprio para interposição de recursos, no endereço www.vunesp.com.br, na "Área do Candidato" - "RECURSOS", e seguir as instruções ali contidas. Poderão ser objeto de recurso:

- o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- o indeferimento de solicitação de inscrição como pessoa com deficiência;
- o resultado da prova de títulos;
- a classificação prévia.

9.2.1. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para as publicações a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento ou em prazo (s) diferente (s).

9.2.2. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento ou aquele que não atender às instruções constantes do link "Recursos" na página específica deste Processo Seletivo Simplificado.

9.2.3. A Fundação VUNESP e a Prefeitura Municipal de Campinas não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

9.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

9.4. No caso do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a classificação obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

9.5. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.6. Serão indeferidos os recursos:

- cujo teor desprezite a Banca Examinadora;
- que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- cuja fundamentação não corresponda à pontuação recorrida;
- sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- encaminhados por meio da imprensa e/ou de "redes sociais online".

9.7. No espaço reservado às razões do recurso fica VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.

9.8. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

9.9. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento do candidato requerente na Área do Candidato, no site www.vunesp.com.br.

9.10. O candidato que não interpuser recurso no (s) prazo (s) mencionado (s) neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

9.11. A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

X - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

10.1. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos habilitados poderão ser convocados a qualquer momento, **durante todo o prazo de validade do certame**, de acordo com a exclusiva necessidade da Prefeitura Municipal de Campinas, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

10.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, **durante toda a validade deste Edital**, o Diário Oficial do Município de Campinas.

10.2.1. O Diário Oficial é acessado somente pela internet, através do endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial.

10.2.2. Como complemento ao Diário Oficial, as informações auxiliares sobre a convocação poderão ser disponibilizadas no sistema de acompanhamento das convocações, através do link "Concursos e Empregos", disponível no endereço http://www.campinas.sp.gov.br/empregos_concursos.php

10.2.3. Ainda de forma complementar ao Diário Oficial, recomenda-se que os candidatos classificados façam o seu cadastro no "Portal do Cidadão" (<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>), que poderá encaminhar, por e-mail, os alertas do Diário Oficial do Município, desde que as informações sejam cadastradas corretamente pelos candidatos.

10.2.4. Tanto o link "Concursos e Empregos", como o "Portal do Cidadão" **NÃO** substituem as publicações relativas ao Processo Seletivo Simplificado, divulgadas em Diário Oficial do Município.

10.2.5. É de total responsabilidade do candidato acompanhar integralmente, no Diário Oficial do Município, todas as publicações relacionadas a este Edital, durante o período de sua vigência, bem como manter seu número de celular e e-mail atualizados junto à Coordenadoria de Concursos da Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá enviar mensagem complementar à convocação oficial.

10.3. O candidato classificado ou seu procurador, devidamente documentado, deverá se apresentar no dia, local e horário determinados no Diário Oficial do Município, para reunião de preenchimento de vagas.

10.4. Será excluído do certame o candidato que, ao ser convocado, não comparecer no dia e horário agendados ou, ainda, não aceitar a vaga no local de trabalho indicado pela Prefeitura Municipal de Campinas, bem como a jornada semanal ou o horário de trabalho determinado pela Municipalidade no momento da reunião de preenchimento de vagas.

10.5. Em hipótese alguma haverá reclassificação e/ou reconvocação de candidato no presente certame.

10.6. Ao final da reunião de preenchimento de vagas, será agendado o exame médico admissional, conforme regras estabelecidas no Capítulo XI deste Edital.

10.6.1. No caso dos candidatos inscritos como deficientes, observar item 11.2.1. deste edital.

10.7. Informações atualizadas referentes a salário, local e horário de trabalho, entre outras, somente serão fornecidas ao candidato convocado no momento da reunião de preenchimento de vagas.

10.8. Nenhum candidato receberá estas informações antecipadamente, por telefone, e-mail, ofício, ou qualquer outro meio, seja qual for o motivo alegado.

XI - DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

11.1. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado e realização da reunião de preenchimento de vagas, o candidato será submetido a exame médico admissional, de caráter eliminatório, no qual será avaliada sua capacidade laborativa para a função de Agente de Educação Infantil.

11.2. O exame médico admissional será agendado no dia da reunião de preenchimento de vagas, com data e horário a ser definido pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor (DPSS).

11.2.1. Os candidatos que concorrem às vagas reservadas para pessoa com deficiência, passarão por avaliação da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas antes do Exame Médico Admissional, conforme normas estabelecidas no item 6.13 a 6.13.3.3.1. deste Edital.

11.3. Os exames serão realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Humanos - Coordenadoria Setorial de Saúde e Segurança do Trabalho, ou por empresa contratada para este fim, com critérios estabelecidos pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, consistindo de Exame Clínico.

11.3.1. Serão recomendadas as vacinações: dupla adulta (tempo inferior a 10 anos), hepatite B (três doses) e tríplice viral (duas doses).

11.4. Para os fins a que se destina, só terá validade o Exame Médico Admissional executado pelos profissionais e nos locais indicados ao candidato.

11.4.1. Não será aceita qualquer avaliação que não as solicitadas pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor.

11.5. O candidato deverá comparecer para o Exame Médico Admissional na data, horário e local determinados pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor.

11.6. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) será emitido com a conclusão de apto ou inapto para a função pretendida.

11.7. Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem alterações clínicas incompatíveis com a função pleiteada.

11.7.1. Será também considerado inapto o candidato que apresentar psicopatologias graves, patologias osteomusculares, patologias auditivas ou otorrinolaringológicas, e/ou quaisquer patologias que impeçam o exercício da função, seja parcialmente ou integralmente e que possam ser agravadas pelo exercício da mesma.

11.8. O candidato participante do Processo Seletivo Simplificado, inscrito e confirmado como pessoa com deficiência pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, será submetido a Exame Médico Admissional, observando-se a natureza das atribuições da função, as condições de acessibilidade ao ambiente de trabalho, assim como a eventual necessidade da utilização de equipamentos ou acessos com a finalidade de verificar a capacidade física e mental bem como a compatibilidade entre a sua deficiência e as atribuições da função almejada.

11.9. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- não agendar o exame médico, conforme estabelecido no item 11.2. deste Capítulo;
- for considerado inapto no Exame Médico Admissional;
- não se apresentar ao Exame Médico Admissional no local e horário estabelecidos;

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nela contratado, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração, durante toda a validade do certame.

12.2. Após a reunião de preenchimento de vagas e a realização do Exame Médico Admissional, o candidato deverá acompanhar diariamente o Diário Oficial do Município para verificar seu resultado de Exame Médico Admissional.

12.3. O candidato considerado apto no Exame Médico Admissional terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia da publicação do resultado em Diário Oficial do Município para agendar, através dos telefones (19) 2116-0156 ou (19) 2116-0548, a data do seu comparecimento ao Setor de Registros da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação dos documentos requeridos para contratação e para a confirmação das informações prestadas na ficha de inscrição.

12.3.1. Os documentos necessários para contratação serão disponibilizados no link "Concursos e Empregos" (http://www.campinas.sp.gov.br/empregos_concursos.php), logo após a homologação do certame.

12.3.2. O candidato que não obedecer ao disposto neste item será considerado desistente e estará, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.4. O regime de contratação do candidato terá caráter temporário excepcional em regime administrativo especial, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 225, de 13 de setembro de 2019.

12.5. A data da contratação será indicada de acordo com a disponibilidade do Setor de Registros da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

12.6. Após a entrega dos documentos e assinatura do contrato de trabalho, o candidato deverá iniciar suas atividades na data determinada pela área competente.

12.7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado.

12.8. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não aceitar as condições estabelecidas para a função.

12.9. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a contratação até a data de assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica e/ou de omissão em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de contratação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.10. Em cumprimento ao Decreto Federal nº 8373/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), o contratado, no momento da assinatura do contrato, deverá ter suas informações cadastrais **idênticas** entre as bases de dados da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, INSS e Receita Federal.

12.10.10 O candidato deverá acessar o site <https://portal.esocial.gov.br> e buscar pelas opções "Consulta Qualificada Social" e, posteriormente, "Qualificação Online", imprimir e apresentar, na contratação, o resultado da consulta realizada.

12.10.2 Caso não haja divergências entre seus documentos, caberá ao candidato saná-las junto aos órgãos competentes indicados na consulta.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. O Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Prefeitura de Campinas, sendo que a contratação será realizada pelo tempo estritamente necessário para atender a necessidade inadiável de pessoal em unidades de serviços essenciais, decorrente de quantidade excepcional de desligamento de servidores, durante procedimento voltado à realização de Processo Seletivo Simplificado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses;

13.3. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Prefeitura Municipal de Campinas e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

13.4. Ficará disponível a pontuação do candidato para consulta na Área do Candidato, no site www.vunesp.com.br, na data em que o Comunicado de Resultado for publicado.

13.5. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à pontuação obtida pelo candidato, valendo para tal fim o resultado publicado na Área do Candidato no site www.vunesp.com.br, conforme item 13.5 deste Capítulo, bem como a listagem da Classificação Final publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

13.7. Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (endereço, telefone para contato, sexo etc.) constantes na ficha de inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização, acessando a "Área do Candidato > Meu Cadastro", no site www.vunesp.com.br, clicando na *link* deste Concurso Público, digitando seu CPF e a senha cadastrada no momento da inscrição e efetuando a **correção cadastral necessária até a publicação da classificação final**.

13.7.1. Para efeito de critério de desempate serão consideradas as correções cadastrais realizadas até o 2º dia útil contado a partir da data publicação da classificação prévia.

13.7.2. O candidato que não efetuar a respectiva correção de dados cadastrais/pessoais nos termos do item 13.7. deste Capítulo, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

13.7.3. É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se extirpe o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Para atualização dos dados após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá verificar os procedimentos sobre as convocações, disponível no link "Concursos e Empregos" (http://campinas.sp.gov.br/governo/recursos-humanos/procedimentos_convocacoes.pdf).

13.7.4. A Prefeitura do Município de Campinas e a Fundação VUNESP não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato, decorrentes de:

- endereço eletrônico errado ou não atualizado;
- endereço residencial errado ou não atualizado;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
- correspondência recebida por terceiros.

13.8. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, resultado da prova de títulos e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município.

13.10. Após a homologação, as convocações, comunicados e resultados oficiais do Processo Seletivo Simplificado serão publicados, **exclusivamente**, no Diário Oficial do Município de Campinas, que é acessado pela internet, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações oficiais deste certame.

13.11. As informações auxiliares sobre a convocação para reunião de preenchimento de vagas poderão ser disponibilizadas no sistema de acompanhamento das convocações, no seguinte endereço: www.campinas.sp.gov.br/empregos_concursos.php, através do link "Concursos e Empregos".

13.12. Decorridos 120 (cento e vinte) dias do término da validade do Processo Seletivo Simplificado, e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os registros eletrônicos a ele referentes.

13.13. Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

13.14. A Prefeitura Municipal de Campinas exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para este Processo Seletivo Simplificado.

13.15. A Prefeitura Municipal de Campinas e a Fundação VUNESP não fornecerão e não se responsabilizarão por quaisquer cursos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

13.16. Os questionamentos relativos a casos omissos e/ou duvidosos serão analisados e decididos pelas Comissões do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Campinas, conjuntamente com a Fundação VUNESP.

Campinas, 13 de novembro de 2019.

LEANDRO LIMA ROMANINI

Respondendo pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos

ELIZABETE FILIPINI

Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Função de Agente de Educação Infantil

Atuar nas unidades de educação infantil, acolhendo, cuidando e auxiliando na educação de crianças, em conformidade com a proposta educacional; promover o contato

afetivo e harmonioso entre adulto e a criança; conhecer e acompanhar o desenvolvimento das crianças, a forma como vivem, seus progressos e dificuldades; subsidiar e orientar as crianças em suas atividades recreativas, de cuidados com o corpo e de repouso; zelar pela guarda e conservação do material de consumo da unidade educacional; acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando-as e auxiliando-as no desenvolvimento de bons hábitos alimentares, tomando os devidos cuidados, de acordo com a faixa etária; corresponsabilizar-se pelo cuidado, observação e orientação às crianças na aquisição e desenvolvimento de hábitos de higiene; realizar as trocas de fraldas, sempre que necessário; auxiliar as crianças nos momentos de banho, escovação de dentes e demais procedimentos de higiene; acompanhar as atividades recreativas e o momento de repouso/sono das crianças; colaborar na organização da entrada e saída das crianças, do espaço das atividades, do material didático e dos eventos em geral; auxiliar no desenvolvimento das atividades que favoreçam a aprendizagem e a interação entre as crianças e os adultos; mediar e auxiliar na prevenção das situações de conflitos no grupo, visando à integridade física e emocional da criança; comunicar a equipe gestora ocorrências envolvendo a integridade da criança; responsabilizar-se, em seu horário de trabalho, pelo registro de todas as ocorrências e atividades da unidade educacional; participar da avaliação e planejamento da unidade educacional; participar de atividades que visem integrar a escola com as famílias e comunidade; executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade.

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

DATAS	EVENTOS
14.11.2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES.
8 HORAS DE 18.11.2019 ÀS 14 HORAS DE 27.11.2019	PERÍODO DE INSCRIÇÕES.
8 ÀS 21 HORAS DE 18.11.2019	SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO.
23H59MIN DE 18.11.2019	DATA LIMITE PARA UPLOAD DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO.
18 A 27.11.2019	PERÍODO PARA ENVIO DOS TÍTULOS (UPLOAD)
10 HORAS DE 21.11.2019	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (NO SITE DA VUNESP).
22 A 25.11.2019	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.
10 HORAS DE 27.11.2019	PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO (NO SITE DA VUNESP).
27.11.2019	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.
02.12.2019	PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS: - DA PARTICIPAÇÃO COMO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA (NO SITE DA VUNESP).
03 E 04.12.2019	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO INDEFERIMENTO DA PARTICIPAÇÃO COMO DEFICIENTE.
09.12.2019	PUBLICAÇÃO: - DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO COMO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA (NO SITE DA VUNESP).
11.12.2019	PUBLICAÇÃO: - DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS; - DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA (NO SITE DA VUNESP E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).
12 E 13.12.2019	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA (CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS E ESPECIALISTA EM INFORMAÇÃO - BIBLIOTECOMIA).
ATÉ 07.01.2020	PUBLICAÇÃO: - DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA; - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL (NO SITE DA VUNESP E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).
ATÉ 07.01.2020	HOMOLOGAÇÃO

Campinas, 13 de novembro de 2019

LEANDRO LIMA ROMANINI

Respondendo pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos

ELIZABETE FILIPINI

Secretária Municipal de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

EDUCAÇÃO - EDITAL 07/2014

Em decorrência das decisões judiciais exaradas nos processos nº 1005251-67.2019.8.26.0114 e 1005252-52.2019.8.26.0114, a Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca, respectivamente, as candidatas abaixo relacionadas, a comparecerem dia **19/11/19 (terça-feira)**, às **09h30, ao 7º andar (Recepção)**, do **Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

As candidatas (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

PROFESSOR BILÍNGUE/LIBRAS (*)		
CLA	NOME	DOCUMENTO
36	SIRLENE ALVES SANTANA	235266218
43	SUELI APARECIDA DE PAULA GARCIA	23898543X

(*) CONVOCAÇÃO SUB JUDICE

Campinas, 13 de novembro de 2019

LEANDRO LIMA ROMANINI

Respondendo pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
COMUNICADO

O Conselho Municipal de Saúde comunica que o **Centro de Saúde "Dr. Laerte de Moraes" Cs Jardim Eulina** realizará a eleição de seu Conselho Local de Saúde, no dia **21 de Novembro de 2019, das 09h00 as 12h00, do Segmento Usuário**. No Centro de Saúde, Rua Martin Luther King Júnior, 286 - Jardim Eulina.

Campinas, 22 de outubro de 2019

MARIA IVONILDE LÚCIO VITORINO
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE**
A SAÚDE comunica:

Fica o estabelecimento **FLAMBÉ CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 23.584.617/0001-05, localizado à Rua dos Bandeirantes, 471, Bairro Cambuí, Campinas - SP, **INTERDITADO**, conforme Auto de Infração nº 1092 e Auto de Imposição de Penalidade nº 4196, por fabricar produtos para saúde sem possuir licença de funcionamento perante os órgãos sanitários competentes.

Campinas, 12 de novembro de 2019

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
CHEFE DE SETOR**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE**
A SAÚDE comunica:

Fica o estabelecimento **COSTURARTE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 14. 787. 187/000120, localizado à Rua dos Bandeirantes, 471, Bairro Cambuí, Campinas - SP, **INTERDITADO**, conforme Auto de Infração nº 1092 e Auto de Imposição de Penalidade nº 4196, por exercer etapas de fabricação e distribuição de produtos para saúde, sem possuir Boas Práticas nem licença de funcionamento perante os órgãos sanitários competentes.

Campinas, 12 de novembro de 2019

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
CHEFE DE SETOR**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO**
DE SAÚDE EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº 2018.00006274-31 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 305/2018 - **Objeto:** Registro de Preços de materiais para uso em caso de epidemia de dengue. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 5.814,00** (cinco mil, oitocentos e catorze reais) a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, no valor total de **R\$ 5.814,00** (cinco mil, oitocentos e catorze reais) , para fornecimento do lote 11, Ata Registro de Preços nº 112/2019;

Campinas, 13 de novembro de 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO**
DE SAÚDE EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº PMC 2018.00020295-22 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 018/2019 - **Objeto:** Registro de preços de materiais perfuro cortantes para uso da Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 6.892,10** (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) em favor da empresa abaixo relacionada no valor apontado:

- **CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME.**, no valor de **R\$ 6.892,10** (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) , para o fornecimento dos lotes 11,14 e 15, Ata de Registro de Preço nº 382/2019

Campinas, 13 de novembro de 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO**
DE SAÚDE EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº PMC.2019.00011943-68 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 123/2019 - **Objeto:** Registro de Preços de materiais de enfermagem e laboratório para retaguarda de epidemia de Dengue, Chikungunya e Zika. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 2.170,00** (dois mil, cento e setenta reais) em favor da empresa abaixo relacionada no valor apontado:

- **MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP**, no valor total de **R\$2.170,00** (dois mil, cento e setenta reais) , para o fornecimento do lote 05, Ata Registro de Preços nº 365/2019;

Campinas, 13 de novembro de 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO**
DE SAÚDE EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº PMC 2018.00035061-71 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 129/2019 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma comprimidos para uso das Unidades de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 40.458,60** (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- **COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA.**, no valor total de **R\$ 40.458,60** (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) , para o fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 462/2019

Campinas, 13 de novembro de 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
A SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: 19/07/06368 PAS
INTERESSADO: CARDIO CHECK UP CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ/ CPF: 10.966.243/0001-32
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/06218 PAS
INTERESSADO: CARDIO CHECK UP CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ/ CPF: 10.966.243/0001-32
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/04950 PAS
INTERESSADO: CLINICA GERAL MATERNO INF. SANTA CLARA LTDA
CNPJ/ CPF: 03.972.887/0001-78
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/05112 PAS
INTERESSADO: GLORIA MARIA DE ALMEIDA SOUZA TEDRUS
CNPJ/ CPF: 025.058.048-93
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GLORIA MARIA DE ALMEIDA SOUZA TEDRUS, CRM SP 43051
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/06273 PAS
INTERESSADO: THALYTA MORANDI RIDOLFI DE CARVALHO
CNPJ/ CPF: 334.619.658-55
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE, CRN3 SP 22.369
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/05147 PAS
INTERESSADO: EDISON JALBUT
CNPJ/ CPF: 017.366.129-72
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/05266 PAS
INTERESSADO: MEDICAR EMERGÊNCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA
CNPJ/ CPF: 03.563.718/0003-46
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/06473 PAS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PATOLOGIA CLINICA E PESQUISA LTDA
CNPJ/ CPF: 49.431.232/0001-93
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO LTA
INDEFERIDO LTA

PROTOCOLO: 19/07/06489 PAS
INTERESSADO: ROSÂNGELA APARECIDA SARTORI
CNPJ/ CPF: 772.898.976-68
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/05208 PAS
INTERESSADO: CLINICA MEDICA DA CIDADE LTDA
CNPJ/ CPF: 08.961.407/0003-59
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EUGÊNIO FRANCISCO A. BISMARCK JÚNIOR, CRM SP 66056
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/60/00910 PBG
INTERESSADO: SOBAPAR SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRÂNIO FACIAL
CNPJ/ CPF: 50.101.286/0001-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/09923
INTERESSADO: TOTTAL ANÁLISE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ/ CPF: 15.200.981/0006-00
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
INDEFERIDO LTA

PROTOCOLO: 19/07/01981 PAS
INTERESSADO: IMUNE VIDA - CLINICA DE IMUNIZAÇÃO S/S LTDA
CNPJ/ CPF: 07.035.472/0001-29
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/03487 PAS
INTERESSADO: YARA DE OLIVEIRA SOUZA
CNPJ/ CPF: 268.235.318-51
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/05195 PAS
INTERESSADO: CLINICA MEDICA MAJOR SOLON
CNPJ/ CPF: 57.511.826/0001-32
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARLOS EDUARDO RICCI URBANO, CRM SP 39376 E ELAINE ASTOLFI URBANO, CRM SP 39377
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/05984 PAS
INTERESSADO: CLINICA MEDICA MAJOR SOLON
CNPJ/ CPF: 57.511.826/0001-32
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARLOS EDUARDO RICCI URBANO, CRM SP 39376 E ELAINE ASTOLFI URBANO, CRM SP 39377
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/02036 PAS
INTERESSADO: ARMANDO ANTUNES JÚNIOR
CNPJ/ CPF: 048.067.408-61
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/02115 PAS
INTERESSADO: TIAGO PINA ZANELATO
CNPJ/ CPF: 222.143.698-99
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/60/00786 PBG
INTERESSADO: CAETANO & CAETANO VETERINÁRIA LTDA
CNPJ/ CPF: 12.423.504/0001-92
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PAULO CAETANO DE ARAÚJO, CRMV SP 24.720
DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/09945 PAS

INTERESSADO: HOME LIFE - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA
 CNPJ/ CPF: 08.438.844/0004-73
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JORGE THADEU ROGAS DE OLIVEIRA SANTOS, CRM SP 100.960 INDEFERIDO POR INCONFORMIDADE DOCUMENTAL

PROTOCOLO: 19/07/01669 PAS
 INTERESSADO: GUTIERREZ E GUTIERREZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ/ CPF: 14.576.702/0001-22
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE DIEGO MARTIN FLORES GUTIERREZ, CRM SP 149.120 E CAROLINA FLORES GUTIERREZ, CRM SP 174.303
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/06363 PAS
 INTERESSADO: REINALDO CEKANNAUSKAS
 CNPJ/ CPF: 088.946.858-37
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/03526 PAS
 INTERESSADO: BLANTUSCENTRO DE ENDODONTIA, CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI
 CNPJ/ CPF: 07.131.491/0001-59
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL COM APARELHOS DE RAIOS-X, E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LEANDRO A. P. PEREIRA, CRO SP 66246
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/05239 PAS
 INTERESSADO: TEREZINHA EXEL NUNES DE PRINCE
 CNPJ/ CPF: 961.089.088-15
 ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 INDEFERIDO. O PROTOCOLO 19/07/0953 FOI INDEFERIDO

Campinas, 13 de novembro de 2019

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

A Interdição Parcial do Estabelecimento (setor de Fisioterapia) do CTO - Clínica de Traumatologia e Ortopedia Campinas, CNPJ: 61.705.125/0001-01, localizado a Av. Andrade Neves, 273, a partir de 11/11/2019.

Campinas, 13 de novembro de 2019

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2019.00047054-10
 INTERESSADO: SUPERMERCADOS DALBEN LTDA
 CNPJ/ CPF: 46.241.741/0004-08
 ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 INDEFERIDO, FICA MANTIDA A MULTA APLICADA.

Campinas, 13 de novembro de 2019

KARINA DE LEMOS SAMPAIO
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2019.00043055-78
 INTERESSADO: NATUR DEPYL LTDA - ME
 CNPJ/ CPF: 19.448.328/0001-01
 ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 INDEFERIDO, DADO O TEMPO TRANSCORRIDO DESDE O PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA INICIAL, ONDE O COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO CONSELHO DE CLASSE É DOCUMENTO OBRIGATÓRIO.

Campinas, 13 de novembro de 2019

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: 19/07/06410 PAS
 INTERESSADO: JÉSSICA GONÇALVES DA SILVA CASA DE REPOUSO
 CNPJ/ CPF: 30.063.308/0001-47
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO LTA
 DEFERIDO LTA COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO: 19/07/06321 PAS
 INTERESSADO: CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA CAMPINAS
 CNPJ/ CPF: 34.430.846/0001-83
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO LTA
 DEFERIDO LTA

PROTOCOLO: 19/07/06303 PAS
 INTERESSADO: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA CAMPINAS LTDA
 CNPJ/ CPF: 07.451.126/0001-21
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO LTA
 INDEFERIDO LTA

PROTOCOLO: 19/07/06343 PAS
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CAMPINAS - HOSPITAL SAMARITANO
 CNPJ/ CPF: 44.593.523/0002-45
 ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 DEFERIDO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS A PARTIR DE 13/09/2019

PROTOCOLO: 19/07/09946 PAS
 INTERESSADO: RESIDENCIAL SHALOM LTDA - ME
 CNPJ/ CPF: 30.741.106/0001-07
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO LTA
 INDEFERIDO LTA

PROTOCOLO: 19/07/09966 PAS
 INTERESSADO: CENTRO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA DE CAMPINAS LTDA
 CNPJ/ CPF: 44.595.700/0001-41
 ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 INDEFERIDO, UMA VEZ QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PORÉM, CONSIDERANDO OS FATORES ATENUANTES, REDUZO O VALOR DA MULTA APLICADA DE R\$ 3.979,50 PARA R\$ 2.679,53 TORNANDO - SE NULO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 6903

PROTOCOLO: 19/07/09996 PAS
 INTERESSADO: CASA DE REPOUSO PAZINI LOURENÇO LTDA - ME
 CNPJ/ CPF: 08.745.155/0001-69
 ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 DADO O TEMPO TRANSCORRIDO DESDE A ENTREGA DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, EM 04/06/19, INDEFERIDO O PRAZO SOLICITADO

PROTOCOLO: 19/07/00671 PAS
 INTERESSADO: CASA DE REPOUSO PAZINI LOURENÇO LTDA - ME
 CNPJ/ CPF: 08.745.155/0001-69
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
 INDEFERIDO POR NÃO TER APRESENTADO LTA

PROTOCOLO: 19/07/05258 PAS
 INTERESSADO: CASA DE REPOUSO PAZINI LOURENÇO LTDA - ME
 CNPJ/ CPF: 08.745.155/0001-69
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
 INDEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/00671 PAS
 INTERESSADO: CASA DE REPOUSO PAZINI LOURENÇO LTDA ME
 CNPJ/ CPF: 08.745.155/0001-69
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
 INDEFERIDO POR NÃO TER APRESENTADO LTA

PROTOCOLO: 19/07/05569 PAS
 INTERESSADO: RESIDENCIA GERIATRICO DOCE VIVER EIRELI
 CNPJ/ CPF: 17.622.743/0003-68
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ÉRICA WERNQUE RIBAS SOUZA, COREN SP 195.510
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/03510 PAS
 INTERESSADO: NATUR DEPYL LTDA - ME
 CNPJ/ CPF: 19.448.328/0001-01
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
 INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO CONSELHO DE CLASSE

PROTOCOLO: 18/07/08523 PAS
 INTERESSADO: MOREIRA HOSPEDAGEM DE IDOSOS LTDA - ME
 CNPJ/ CPF: 18.219.570/0001-32
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PATRÍCIA MOREIRA DA SILVA, COREN SP 141312
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/05175 PAS
 INTERESSADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CONFIANÇA LTDA
 CNPJ/ CPF: 02.278.625/0028-65
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE REGINA CÁSSIA SIMÕES SALLES, CRM SP 54788 E MICHELLE MARIE CUNHA POLLASTRI, CRMB 35847
 DEFERIDO

Campinas, 13 de novembro de 2019

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: 19/07/09991 PAS
 INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
 CNPJ/ CPF: 06.626.253/1254-42
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARINA DA SILVA PAES, CRF SP 36.466 E FERNANDO AKIOMA, CRF SP 45.286
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/02821 PAS
 INTERESSADO: SAIS E FLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
 CNPJ/ CPF: 07.985.627/0001-98
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE SUELLEN MAYUMI KARA DOS SANTOS, CRF SP 91.796
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/01947 PAS
 INTERESSADO: SAIS E FLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
 CNPJ/ CPF: 07.985.627/0001-98
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/02461 PAS
 INTERESSADO: M. R. CABRAL DROGARIA ME
 CNPJ/ CPF: 10.712.335/0001-96
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/09956 PAS
 INTERESSADO: DROGARIA CAMBIAGHI LTDA
 CNPJ/ CPF: 14.024.402/0002-11
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA PRISCILA RAQUEL BENTO, CPF 370.479.238-10
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/02555 PAS
 INTERESSADO: DROGARIA CAMBIAGHI LTDA
 CNPJ/ CPF: 14.024.402/0002-11
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/01919 PAS
 INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
 CNPJ/ CPF: 61.585.865/1172-61
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/02581 PAS
 INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
 CNPJ/ CPF: 61.585.865/1172-61
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DE DENISE SOUZA COTTA, CRF SP 77.005
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/01918 PAS
 INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
 CNPJ/ CPF: 61.585.865/1172-61
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ROGERIO ANTONIO SANCHES CRF SP 43.142
 INDEFERIDO, UMA VEZ QUE O PROFISSIONAL NÃO PRESTA MAIS SERVIÇO NO LOCAL

PROTOCOLO: 19/07/05599 PAS
 INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
 CNPJ/ CPF: 61.585.865/1172-61
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ALINE ANGELICA RIBEIRO, CRF SP 59.022
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/02791
 INTERESSADO: GAZOLA E VILELA DROG.LTDA ME
 CNPJ/ CPF: 12.281.936/0001-17
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 19/07/01460 PAS

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various entries such as EFG6411, EFR2032, FEL7519, etc., with their respective dates and identifiers.

Table with 15 columns: alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries in a structured grid format, likely representing a public record or official document.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., DDJ1868, DDJ1869), dates (e.g., 26/09/2019), and numerical values (e.g., 55412, 130.16). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a comprehensive list of entries for the year 2019.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., EDX5158, EDY4943, EIX7833), dates (e.g., 29/09/2019, 25/09/2019), and numerical values (e.g., 55500, 60503, 60503).

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., ENY5750, A018129273, 74550, 27/09/2019, 130,16) and names (e.g., ESD9099, A001026117, 55411, 27/09/2019, 195,23). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 13 columns: Code, Name, Date, Status, Code, Name, Date, Status, Code, Name, Date, Status, Code, Name, Date, Status. Contains a dense list of administrative records.

Table with 14 columns: Code, Name, Date, Time, Location, Name, Date, Time, Location, Name, Date, Time, Location, Name, Date, Time, Location. It lists various municipal employees and their details.

Table with 13 columns: ID, Code, Date, Value, ID, Code, Date, Value, ID, Code, Date, Value, ID, Code, Date, Value. Contains a dense grid of alphanumeric data points.

Table with 14 columns: Code, Date, Time, Location, Code, Date, Time, Location, Code, Date, Time, Location, Code, Date, Time, Location. It lists various administrative records and locations across multiple columns.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., FUX8555, FUY2448, FVZ5888) and dates (e.g., 28/09/2019, 29/09/2019, 30/09/2019).

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with columns for identification numbers (e.g., HKO1450, IRCO4611), dates (e.g., 01/67701707, 23/09/2019), and names (e.g., HRP5552, HRP5552). The table lists numerous entries across multiple pages.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and dates. The table is organized into two main sections, each with a header row and multiple rows of data.

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: Solicitação LAO 2019000936

Interessado: Benassi Comércio de Hortifrutigranjeiros LTDA

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 185/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por iniciar obra em imóvel situado à rua Irapuru, 571 - Jd. São Gonzalo sem possuir a devida licença ambiental de instalação emitida por esta Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de R.1.783,11 (um mil setecentos e oitenta e três inteiros e onze centésimos) UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 13 de novembro de 2019

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental Matrícula 122994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/24532

Autuado: Emílio João Sulinski

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 176/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por lançar rejeitos em Área de Preservação Permanente - APP, com a seguinte redação: "Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 160 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 13 de novembro de 2019

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2014/10/37140

Autuado: Algran Mármore e Granitos EIRELI ME

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 177/2016

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por

lançar rejeitos em Área de Preservação Permanente - APP, com a seguinte redação: "Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 1.000 UFIC. Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 12 de novembro de 2019
HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2018/10/2027

Autuado: Jodil Investimentos Imobiliários Ltda.

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 178/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por lançar rejeitos em Área de Preservação Permanente - APP, com a seguinte redação: "Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 1.000 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 12 de novembro de 2019
HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2018/10/36157

Autuado: Djalma Lúcio de Moraes ME

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 179/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por lançar rejeitos em Área de Preservação Permanente - APP, com a seguinte redação: "Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 1.000 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 12 de novembro de 2019
HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/25232

Autuado: Comercial Recanto do Sol Ltda.

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 180/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por lançar rejeitos em Área de Preservação Permanente - APP, com a seguinte redação: "Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 1000 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 12 de novembro de 2019
HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/25682

Interessado: SVDS - CFA

Autuado: Jomumo Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 181/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por lançar rejeitos em Área de Preservação Permanente - APP, com a seguinte redação: "Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 1.000 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 12 de novembro de 2019
HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/25685

Autuado: Cooperativa Hab de Serv Públicos do Município de Campinas

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 182/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por lançar rejeitos em Área de Preservação Permanente - APP, com a seguinte redação: "Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 1.000 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 12 de novembro de 2019
HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2019/10/15384

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Cláudio Antônio Abdalla

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 59/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar supressão de 04 indivíduos arbóreos sem possuir a respectiva Autorização para Remoção de Árvores Isoladas, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 combinado com o artigo 15, inciso II da Lei 11.571/03 a penalidade de MULTA no valor de 1.800 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 12 de novembro de 2019
HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/23674

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: MRV Engenharia e Participações S/A

Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência nº184/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado por queimar resíduos sólidos a céu aberto em terreno, com a seguinte redação: "Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/25684

Autuado: Eliana Sílvia Junqueira Nogueira

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 186/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por lançar rejeitos em Área de Preservação Permanente - APP, com a seguinte redação: "Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 160 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 13 de novembro de 2019

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/25681

Autuado: Francisco Antônio Bertassoli

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 187/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por lançar rejeitos em Área de Preservação Permanente - APP, com a seguinte redação: "Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de 160 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 13 de novembro de 2019

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/25194

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental**Autuado: Espólio de Antônio Serafim****Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência nº188/2019**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado por queimar resíduos sólidos a céu aberto em terreno, com a seguinte redação:

“Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.”

Campinas, 13 de novembro de 2019

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**Protocolo: 2019/10/25632****Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental****Autuado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução****Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência nº189/2019**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado por queimar resíduos sólidos a céu aberto em terreno, com a seguinte redação:

“Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.”

Campinas, 13 de novembro de 2019

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

LICENCIAMENTO AMBIENTAL*Comunique-se***Solicitação: 2019001025****Interessado: Agro Jatibaia Ltda**

Para dar seguimento à análise do processo de Licenciamento Ambiental, solicitamos ao interessado acima ou representante legal, devidamente autorizado por procuração pública, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data desta publicação, que apresente os seguintes documentos. O não atendimento aos itens dentro do prazo estabelecido é passível de indeferimento da solicitação.

- Apresentar EIA/RIMA elaborado referente ao empreendimento;
 - Apresentar RG/CPF do proprietário ou representante legal nomeado em procuração;
 - Apresentar Parecer de Diretrizes Urbanísticas e Ambientais;
 - Apresentar Planta aprovada do Cadastro da Gleba.
- Atendimento técnico agendado pelo telefone 2116-0513.

Campinas, 13 de novembro de 2019

DANIEL PRENDA DE OLIVEIRA AGUIAR

Engenheiro Civil

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**Protocolo: 2019/10/25683****Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental****Autuado: Irene do Carmo Prado Bojko****Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência nº190/2019**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado por queimar resíduos sólidos a céu aberto em terreno, com a seguinte redação:

“Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.”

Campinas, 13 de novembro de 2019

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**Protocolo: 2018/10/28926****Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental****Autuado: Eduardo Magalhães Pellegrini****Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência nº191/2019**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado por queimar resíduos sólidos a céu aberto em terreno, com a seguinte redação:

“Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.”

Campinas, 13 de novembro de 2019

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

TERMO DE ACORDO E PARCELAMENTO - CADPREV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00810/2019)

DEVEDOR		CNPJ:	
Ente Federativo/UF:	Campinas/SP	51.885.242/0001-40	
Endereço:	Avenida Anchieta, 200	CEP:	13015-098
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(019) 2116-0552		
E-mail:	gabinele.prefeito@campinas.sp.gov.br		
Representante legal:	Jonas Donizette Ferreira		
CPF:	096.954.608-06		
Cargo:	Profeta	Complemento:	
E-mail:	gabinele.prefeito@campinas.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2018

CREDOR		CNPJ:	
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social do Município de Campinas	06.916.689/0001-85	
Endereço:	Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401	CEP:	13036-210
Bairro:	Pq. Itália	Fax:	(019) 3731-4508
Telefone:	(019) 3236-3986		
E-mail:	marionaldo.maciel@campinas.sp.gov.br		
Representante legal:	Marionaldo Fernandes Maciel		
CPF:	523.642.406-20		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	marionaldo.maciel@campinas.sp.gov.br	Data início da gestão:	02/05/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 153/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campinas da quantia de R\$ 257.070.118,39 (duzentos e cinquenta e sete milhões e setenta mil e cento e dezesseis reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Utilização Indevidos de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2018 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Campinas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela extinção do montante declarado e confessado. Ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importância devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 257.070.118,39 (duzentos e cinquenta e sete milhões e setenta mil e cento e dezesseis reais e trinta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.285.350,59 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais e nove centavos), acumuladas desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do parcelamento, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 153/2016.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.285.350,59 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais e nove centavos), será paga em 30/12/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestam ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem o Regime Próprio de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 153/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 153/2016.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00810/2019)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, o deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma o diante de 2 (duas) testemunhas.

Campinas - SP / 05/11/2019

Paulo César de Fonseca Assessor
CPF: 645.647.545-23
RG: 366719940

Jonas Donizette Ferreira
Prefeito Municipal de Campinas

Marionaldo Fernandes Maciel
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Élles Lopes da Cruz
Diretor Financeiro
CPF: 173.764.668-75
RG: 225536791

Campinas, 12 de novembro de 2019
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISOS DE ADITAMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 228/2018 - PROTOCOLO N.º 2018/16/1276 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2018 - CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - **OBJETO:** Prestação de serviços em consultoria e acompanhamento de publicações dos diários oficiais em nome da Ceasa/Campinas. - **VALOR:** Acordaram as partes em reduzir o valor do contrato, sendo que o valor anual passará a ser de R\$ 1.188,00. - **PRORROGAÇÃO:** Iniciando-se em 19/11/2019 e se encerrando em 18/11/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 228/2018 - PROTOCOLO N.º 2018/16/1276 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2018 - CONTRATADA: POL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - **OBJETO:** Prestação de serviços em consultoria e acompanhamento de publicações dos diários oficiais em nome da Ceasa/Campinas. - **VALOR:** Acordaram as partes no sentido de que não haverá qualquer alteração do valor, permanecendo o importe anual de R\$ 1.556,64. - **PRORROGAÇÃO:** Iniciando-se em 19/11/2019 e se encerrando em 18/11/2020.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
DIRETOR PRESIDENTE

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

PORTARIA N.º 42/2019

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo, pela presente, **RESOLVE**

Exonerar a partir de 08/11/2019, a Sra. **LUCIMEIRE GRAZIELA MARTINI**, matrícula 135-0, do cargo em comissão de COORDENADOR junto à Coordenadoria de Humanização da Rede "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.
Campinas, 13 de novembro de 2019

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Instituição Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, vem justificar a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos da fonte de recurso 0002.302401, conforme preconiza o Artigo 5º Lei 8666/1993, mediante razões de relevante interesse público, para que não haja desassistência dos serviços relativos ao Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi. O custeio para este evento advém de recursos financeiros próprios para esse fim. A lista com o rol dos credores que serão pagos encontra-se na página da internet www.hmmg.sp.gov.br. Comunicado 35/2019.
Campinas, 13 de novembro de 2019

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A instituição Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, vem justificar a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos da fonte de recursos federal Fonte 0005.300007, por se tratar de relevante interesse público, buscando a concretização de direitos fundamentais como o de acesso a Saúde pública, com qualidade, eficiência, efetividade e para evitar a paralisação da prestação dos serviços deste nosocômio, o que acometeria desassistência aos pacientes.
P.S. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI R\$ 274.282,10 VENCIMENTO 20/07/2019
Campinas, 13 de novembro de 2019

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A instituição Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, vem justificar a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos da fonte de recursos federal Fonte 0005300007, por se tratar de relevante interesse público, buscando a concretização de direitos fundamentais como o de acesso a Saúde pública, com qualidade, eficiência, efetividade e para evitar a paralisação da prestação dos serviços deste nosocômio, o que acometeria desassistência aos pacientes.
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENE DE TEXTÉIS S/A R\$ 151.441,46 VENCIMENTO 20/07/2019
INSTITUTO DO RÁDIUM DE CAMPINAS LTDA R\$ 235.460,11 VENCIMENTO 20/09/2019
CENTRO DE ONCOLOGIA CAMPINAS LTDA R\$ 9.398,62 VENCIMENTO 20/09/2019
Campinas, 13 de novembro de 2019

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

EXTRATOS**ADITAMENTO**

Protocolo n.º: 562/2019. Modalidade: Artigo: 24, IV, Lei 8.666/93. Termo de Aditamento. Empresa: SALVATTI & BATISTA LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA S/S. CNPJ: 27.766.549/0001-48. Objeto do Aditamento: Contratação de empresa para realização de exames de anatomopatológicos para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em caráter de emergência, enquanto aguarda-se a conclusão e execução do processo licitatório ordinário referente a estes exames, que atenda às necessidades do serviço por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Devendo incluir fornecimento de insumos para preparo, conservação e embalagem das amostras, bem como coleta das peças nos pontos definidos. Valor do Aditamento: Em razão do aditamento supracitado, o valor global atualizado do contrato será de R\$395.879,00 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais). Prazo de vigência: O Contrato tem neste ato seu aditamento para remanejamento de itens, sendo para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti o remanejamento de 65 unidades do item 02 no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e 15 unidades do item 03 no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para inclusão de 120 unidades para item 05 no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de 1297 unidades do item 06 no valor total de R\$ 47.989,00 (quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais, perfazendo o valor total do remanejamento de R\$ 50.989,00 (cinquenta mil e novecentos e oitenta e nove reais). Para o Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi, remanejar 07 unidades do item 03 no valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) e a inclusão de 120 unidades do item 05 no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e inclusão de 70 unidades do item 06 no valor total de R\$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais). Data: 29/10/2019.
Campinas, 13 de novembro de 2019

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2019/262 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE PROJETO DE LEI. Recebimento das propostas até às 8h do dia 29/11/2019 e início da disputa de preços dia 29/11/2019 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (http://www.sanasa.com.br) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n. 01 ao Contrato 2018/6790; Contratada: **Motiva Transportes Rodoviários Ltda EPP;** CNPJ: 05.099.249/0001-10. Objeto: locação de veículo tipo van. Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 12/11/2019. Preço: reajuste de 2,4%. Valor: R\$ 1.320.802,56.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2019/255 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE WORKSTATION. Recebimento das propostas até às 8h do dia 3/12/2019 e início da disputa de preços dia 3/12/2019 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (http://www.sanasa.com.br) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****71ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

PAUTA DOS TRABALHOS DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
3 - Comunicados dos senhores vereadores.

ORDEM DO DIA

Incluído na pauta em regime de urgência mediante Requerimento n.º 3.010/19, devidamente aprovado:

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei n.º 245/19, Processo n.º 231.106, de autoria do Prefeito Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e desistir de ações de execução fiscal, dispõe sobre o cancelamento e parcelamento de créditos tributários e não tributários nos casos que especifica, e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

Incluído na pauta em regime de urgência mediante Requerimento n.º 3.029/19, devidamente aprovado:

2) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 56/19, Processo n.º 231.433, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda, que "institui o Bônus de Desempenho Educacional para os servidores ativos da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - Fumec, na forma que especifica".

Incluído na pauta nos termos do art. 144 do Regimento Interno, mediante Requerimento n.º 2.932/19:

3) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei n.º 64/14, Processo n.º 215.990, de autoria do senhor Pedro Tourinho, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 12.347, de 1 de setembro de 2005, e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

4) 1ª discussão e votação do Substitutivo Total ao Projeto de Lei Complementar n.º 32/19, Processo n.º 230.092, de autoria do senhor Marcos Bernardelli, com emenda, que "dispõe sobre a exigência de apresentação dos documentos que menciona para os estabelecimentos comerciais cadastrados em aplicativos e plataformas digitais para entrega de alimentos, perecíveis ou não, em domicílio no município de Campinas e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável ao substitutivo total e à emenda. Projeto original com emenda: sem parecer de comissão.

5) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei n.º 254/19, Processo n.º 231.153, de autoria do Prefeito Municipal, que "dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Campinas para o exercício de 2020". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

6) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 200/19, Processo n.º 231.181, de autoria do senhor Antônio Flores, que "concede Diploma de Mulher Virtuosa 'Elizabeth Lins Reinaux Cordeiro' a Sônia Hernandes". Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

7) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 151/19, Processo n.º 230.414, de autoria do senhor Gustavo Petta, que "concede Diploma de Mérito 'Herbert de Souza - Betinho' a Suzy Santos. Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

8) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei n.º 215/19, Processo n.º 230.863, de autoria do senhor Jota Silva, que "denomina Praça Construtor Domingos Nicolucci uma praça pública do município de Campinas. Parecer da Comissão de Educação e Esporte: favorável.

9) Matérias adiadas de reunião anterior.

10) Discussão e votação de moção.

11) Discussão e votação de ata.

12) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 13 de novembro de 2019

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**CONTRATO N.º 36/2019**

Republicado por conter incorreções

Protocolo Interno CMC - ADM - 2019/00489 - Pregão Eletrônico n.º 26/2019 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: Pós-Dados Comércio e Serviços de Assistência Técnica LTDA - EPP - CNPJ: 57.334.195/0001-23 - Objeto: Locação

de equipamento UPS - Fornecimento de Energia Ininterrupta (no-break) , incluindo adaptações de infraestrutura elétrica, instalação, desinstalação dos no-breaks e serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças inclusas - Valor total: R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) - Fundamento legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 - Vigência estimada: 51 (cinquenta e um) meses, contados da emissão da Ordem de Fornecimento - Data da assinatura: 11 de novembro de 2019.

DIRETORIA-GERAL

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020

PORTARIA DA MESA Nº 194/2019

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas, Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 894, de 31 de outubro de 2014, que “dispõe sobre a estruturação da progressão vertical dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP”;

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando finalmente o Parecer nº 95/2019, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor HUGO CARDOSO D'STEFANO, matrícula nº 448, no cargo de Técnico Legislativo, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, a partir de 03 de novembro de 2019, em vista do cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções nº 885/2014, nº 894/2014 e no Ato da Mesa nº 06/2016.

Art. 2º Alterar a Classe do servidor de I para II e seu Nível de Vencimento de III para V, mantendo-se o padrão de vencimento letra C.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 11 de novembro de 2019.

PORTARIA DA MESA Nº 195/2019

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas, Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 894, de 31 de outubro de 2014, que “dispõe sobre a estruturação da progressão vertical dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP”;

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando finalmente o Parecer nº 96/2019, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor JÚLIO CÉSAR FAVINHA, matrícula nº 456, no cargo de Técnico Legislativo, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, a partir de 03 de novembro de 2019, em vista do cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções nº 885/2014, nº 894/2014 e no Ato da Mesa nº 06/2016.

Art. 2º Alterar a Classe do servidor de I para II e seu Nível de Vencimento de III para V, mantendo-se o padrão de vencimento letra C.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 11 de novembro de 2019.

PORTARIA DA MESA Nº 196/2019

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas, Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 894, de 31 de outubro de 2014, que “dispõe sobre a estruturação da progressão vertical dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP”;

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando finalmente o Parecer nº 97/2019, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor EDUARDO FERNANDO DE GO-DOY, matrícula nº 446, no cargo de Analista Legislativo Assessoramento Jurídico do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, a partir de 24 de outubro de 2019, em vista do cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções nº 885/2014, nº 894/2014 e no Ato da Mesa nº 06/2016.

Art. 2º Alterar a Classe do servidor de I para II e seu Nível de Vencimento de VII para IX, mantendo-se o padrão de vencimento letra C.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 11 de novembro de 2019.

PORTARIA DA MESA Nº 197/2019

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas, Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 894, de 31 de outubro de 2014, que “dispõe sobre a estruturação da progressão vertical dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP”;

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e

Considerando finalmente o Parecer nº 98/2019, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO, matrícula nº 451, no cargo de Analista Legislativo Contador do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, a partir de 31 de outubro de 2019, em vista do cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções nº 885/2014, nº 894/2014 e no Ato da Mesa nº 06/2016.

Art. 2º Alterar a Classe do servidor de I para II e seu Nível de Vencimento de VII para IX, mantendo-se o padrão de vencimento letra B.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 11 de novembro de 2019.

PORTARIA DA MESA Nº 198/2019

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas, Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 894, de 31 de outubro de 2014, que “dispõe sobre a estruturação da progressão vertical dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP”;

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando finalmente o Parecer nº 99/2019, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor GUILHERME JOSÉ AROUCA FORNARI, matrícula nº 454, no cargo de Analista Legislativo Assessoramento Jurídico do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, a partir de 07 de novembro de 2019, em vista do cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções nº 885/2014, nº 894/2014 e no Ato da Mesa nº 06/2016.

Art. 2º Alterar a Classe do servidor de I para II e seu Nível de Vencimento de VII para IX, mantendo-se o padrão de vencimento letra B.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 11 de novembro de 2019.

PORTARIA DA MESA Nº 199/2019

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com base no inciso II do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o art. 107 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Campinas e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, a partir de 12/11/2019, a servidora Odília de Araújo Souza, matrícula nº 283, para prestar serviços junto à Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 12 de novembro de 2019.

PORTARIA DA MESA Nº 200/2019

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com base no inciso II do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o art. 107 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Campinas e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, a partir de 18/11/2019, a servidora Cristina Célia da Costa Pereira, matrícula nº 2003, para prestar serviços junto à Coordenadoria de Arquivo Público.

Art. 2º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 12 de novembro de 2019.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
PRESIDENTE
RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
APARECIDO DE CAMPOS FILHO
SEGUNDO-SECRETÁRIO

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/> .
Cadastre-se, preenchendo o formulário.
Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.
Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.
Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.


